ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 81 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de Junho do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto (n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 23, de 1955, no Senado Federal), que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu asas ao homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal

no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do corrente, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.915, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1954, no Senado Federal), que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio as do ferro galvanizado.

Senado Fedral, em 13 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal

no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 32, de 1955

Aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil Sociedade Anônima

Art. 1.º — E' aprovado o têrmo de contrato celebrado a 24 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para a construção de um prédio destinada à Agência Postal Telegráfica de Saboeiro, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 31, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Emprêsa Poligráfica Lambert Ltda.

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado, em 12 de Novembro de 1953, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a Emprêsa Poligráfica Lambert Ltda., para o fornecimento de material permanente destinado à execução dos trabalhos pertinentes ao abono familiar, de que trata o artigo 29 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de Abril de 1941.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcânti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcânti
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira

(*) — Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas

Economia

Fernandes Tavora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco
Lima Teixeira
Tarcisio Miranda
Alô Guimarães.

Secretário — Arnoldo Moreira.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Mataquias.
Armando Câmara
Secretário: Francisco Soares Arruda

Reuniões: Terça-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Sexta-feiras, às 15 horas

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Secretário: Francisco Soares Arruda
Reuniões: Quintas feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Diniz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller. (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituido pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituido pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituido pelo Sr. Fausto Cabral.

PARA AS SUPLÊNCIA

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, as 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mader — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda
Lino de Matos.
Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

Júlio Leite — *Presidente.*

Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)

Alô Guimarães. (**)
João Villasbôas.
Saulo Ramos.

(*) Substituido pelo Sr. Heitor Medeiros.
(**) Substituido pelo Sr. Costa Pereira.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões às têrças-feiras, às 15 horas.

Reuniões às quintas-feiras

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quarta-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)

(*) Substituido, interinamente, pelo Senador *Mendonça Clark.*
(**) Substituido, interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Silvio Curvo.
Parsifal Barroso (*)
Lino de Mattos.

(*) Substituido pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Attilio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Muller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Satiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marilia Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Quimica Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo, Relatores.

Senador Ezechias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário: Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.

Secretário: Aroldo Moreira.
Reuniões: Quinta-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraido pelo Brasil no Export and Import Bank:

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — *Presidente.*
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bitencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Secretário — Marília Pinto Amando.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

14.ª REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, *Presidente*, *presentes os Senhores* Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, *Carlos Lindemberg, 3.º Secretário*, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, e *Prisco dos Santos, 2.º Suplente*, reune-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas Cavalcanti, *2.º Secretário*, e Mainard Gomes, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

Por sugestão do Sr. Presidente, a Comissão resolve prorrogar por 30 dias o prazo de que trata o *item* 127 do Edital de inscrição de 31 de julho de 1954, para a *apresentação, pela Comissão Julgadora, do veredictum* sôbre *os anteprojetos para a construção* do novo edifício sede do Senado Federal.

Por proposta do Sr. Ezechias da Rocha é consignado, em ata, um voto *de louvor ao Sr.* Ivan Reys de Freitas, pelas qualidades que demonstrou ao *organizar e instalar* a Agência Postal Telegráfica do Senado, devendo o Diretor Geral transmitir ao do Departa-

mento dos Correios e Telégrafos, para que conste dos assentamentos daquêle funcionário, os elogios que lhe foram feitos ao ser nomeado Superintendente do Tráfego Telegráfico daquêle Departamento.

O Sr. 1.º Secretário dá conhecimento da proposta apresentada pela «OTIS» para consêrto dos elevadores, deliberando a Comissão fossem ouvidas outras companhias sôbre o assunto.

No tocante às obras de reparação nas calhas do Edifício, resolve a Comissão ouvir um engenheiro do Ministério da Justiça, solicitando-lhe parecer a respeito.

A seguir, é deferido de acôrdo com o parecer do Sr. Gomes de Oliveira, o Requerimento n.º 71-55, em que Paulo Wequelin Delpech pede contagem de tempo de serviço prestado no Exército Nacional.

De acôrdo com os pareceres do Senhor 3.º Secretário, são aprovados os seguintes processos:

—. Requerimento n.º 72-55, de José Sales de Oliveira, Auxiliar de Portaria, Nível 7, pedindo 6 meses de licença especial; e

— Requerimento n.º 5-55, de Vital Martins Ferreira, Redator, Nível 15, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Por proposta do Sr. 4.º Secretário, a Comissão concede 12 meses de licença para tratamento de saúde, ao Zelador do Arquivo, Nível 13, Jací de Sousa Lima, nos têrmos do laudo do Serviço de Biometria Médica, constante do Requerimento n.º 61-55.

E' concedida vista ao Sr. 2.º Suplente, do parecer do Sr. Ezechias da Rocha favorável à contagem de tempo de serviço prestado por Dirno Jurandir Pires Ferreira, Oficial Legislativo, Nível 11, à Caixa Econômica Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Redação

9.ª REUNIÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1955

(Extraordinária)

As quinze horas e trinta minutos, do dia seis de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência sucessiva dos Srs. Senadores Saulo Ramos — presidente eventual, e Júlio Leite — presidente efetivo, achando-se presentes os Senhores Senadores Heitor Medeiros e Costa Pereira, designado para substituir interinamente o Sr. Senador Alô Guimarães.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador João Villasboas.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello;

— do Sr. Heitor Medeiros, ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Cia. Moraes Rego S. A.;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1954*, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Limitada;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1954*, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.;

— do Sr. Saulo Ramos, ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 124, de 1953*, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1954*, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao têrmo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski;

— ao *Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1954*, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Gentil S. A.;

Aprova, também, a Comissão o parecer do Sr. Costa Pereira apresentando a redação final da emenda do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953*; que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

São, também, aprovados os pareceres do Sr. Costa Pereira, apresentando as redações finais do *Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1954*, que aprova o têrmo de contrato de cooperação celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francelino Rodrigues de Souza e sua mulher Francisca Roque de Souza e do *Projeto de Decreto Legislativo n.º 142, de 1954*, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edina Iná de Oliveira Vas e Clélia Inayá de Oliveira Lôbo com as necessárias retificações de êrros manifestos, verificados no texto dos mesmos.

A Comissão aprova, igualmente, o parecer em que o Sr. Heitor Medeiros apresenta a redação final das emendas do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953*, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal e dá outras providências bem como os pareceres de redação final com as necessárias retificações, face a êrros manifestos verificados no texto do *Projeto de Legislativo n.º 27, de 1954*, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Jorge Aurélio Pôssa e do *Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1954*, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Geraldo Linhares de Azevedo.

São ainda aprovados pela Comissão, os pareceres do Sr. Saulo Ramos apresentando a redação final das emendas do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1953*, que regula o exercício da enfermagem profissional;

— ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954*, que modifica o art. 4.º, e seu parágrafo, da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 — quota do impôsto de renda, destinada aos Municípios;

— ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955*, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul com a importância de Cr$ 30.000.000,00, para obras e instalações em suas Escolas Técnicas e Industriais e dá outras providências.

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Economia

7.ª REUNIÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1955

As 14 horas e 30 minutos, reune-se a Comissão de Economia, na Sala das Comissões do Senado, sob a presidência do Senhor Senador Fernandes Távora, presidente, presentes os Senhores Senadores Juracy Magalhães, Lima Teixeira e Tarcisio Miranda. Deixa decomparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alô Guimarães, Sá Tinoco e Júlio Leite.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara não haver projetos a serem distribuidos.

Inicialmente, o Senhor Senador Tarcisio Miranda apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um carrilhão destinado à Igreja Matriz de N. S. do Sagrado Coração em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo, que é aprovado.

Continuando, o Sr. Senador Tarcisio Miranda lê seu voto em separado, favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 304, de 1953, que permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Transportes de Passageiros e de Cargas, o qual tem parecer contrário do relator da matéria, Senhor Senador Júlio Leite. A Proposição, entretanto, deixa de ser submetida a votação, em virtude de pedido de vista do Senhor Senador Juracy Magalhães, o que lhe é concedido.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Aroldo Moreira, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde

4.ª REUNIÃO EM 3 DE JUNHO DE 1955

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas e trinta minutos, do dia três de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Sylvio Curvo, achando-se presentes os Srs. Senadores Guilherme Malaquias e Vivaldo Lima.

Comparecem, ainda, os Srs. Senadores Costa Pereira e Mendonça Clark, designados para substituirem, interina e respectivamente, os Srs. Senadores Pedro Ludovico e Leônidas Mello.

E lida e, posta em discussão, e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Vivaldo Lima para relatar a Mensagem n.º 5, de 1955, do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Congresso Nacional o texto das 4 Convenções concluidas em Genebra, sob os auspícios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Passa, então, o Sr. Vivaldo Lima à leitura do seu longo e minucioso parecer, fazendo, inicialmente, interessante retrospecto histórico sôbre a Cruz Vermelha símbolo de proteção e neutralidade.

A seguir, solicita o Sr. Guilherme Malaquias informações sôbre a verdadeira origem da Cruz Vermelha esclarecendo o relator haver sido em Genebra, quando da 1.ª Convenção de 1864, num volver de olhos para a bandeira Suiça — cruz branca sôbre fundo vermelho — nasceu a idéia da inversão das cores para simbolizar a sociedade recém-fundada, citadamente uma cruz vermelha — formada de 5 quadrados perfeitamente iguais — sôbre fundo branco.

Após outras considerações em tôrno da matéria, termina o Sr. Vivaldo Lima o seu parecer, manifestando-se inteiramente de acôrdo com o Projeto de Decreto Legislativo que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou, aprovando as 4 Convenções de Genebra de 12 de agôsto de 1949.

O parecer do relator é, por unanimidade, aprovado pela Comissão

As dezesseis horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

1.ª REUNIÃO, EM 1.º DE JUNHO DE 1955

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezesseis horas, na sala das Comissões do Senado Federal, reune-se a Comissão Especial de Reforma Constitucional, para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao artigo 18 da Constituição, referente à eleição do Presidente da República, presentes os Srs. Apolônio Sales, Alvaro Adolpho, Benedito Valadares, Gilberto Marinho, Cunha Mello, Lourival Fontes, Lima Teixeira, Argemiro Figueiredo, Rui Palmeira, Attílio Vivacqua, Kerginaldo Cavalcanti e Armando Câmara, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Lúcio Bittencourt, Jarbas Maranhão, Carlos Lindemberg e Daniel Krieger.

O Sr. Alvaro Adolpho, de acôrdo com o que estabelece o Regimento Interno, assume a Presidência, declarando instalados os trabalhos.

Procede-se, em seguida, à eleição para Presidente e Vice-Presidente em escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cunha Mello — 11 votos.
Senador Argemiro Figueiredo — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Alvaro Adolpho — 9 votos.
Senador Apolonio Salles — 1 voto.

Senador Gilberto Marinho — 1 voto.

Assumindo a presidência o senhor Cunha Mello agradece a confiança dos seus pares pela escolha do seu nome para presidir os trabalhos da Comissão.

A seguir é escolhido o Sr. Kerginaldo Cavalcanti para relatar o projeto, considerando o ponto de vista da Comissão de que essa escolha deveria recair sôbre membro de Partido ainda não apontado para a Presidência e Vice-Presidência.

Prosseguindo, o Sr. Presidente dá ciência à Comissão do prazo de 30 dias prescrito no Regimento Interno para a aprovação do parecer, bem como da obrigatoriedade da aprovação unânime, pela Comissão, das emendas que porventura sejam apresentadas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário *ad-hoc*, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

13.ª REUNIÃO EM 27 DE MAIO DE 1955 (5.ª EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Novaes Filho, Juracy Magalhães, Júlio Leite, Ary Vianna, Alberto Pasqualini, Mathias Olympio e Heitor Medeiros, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Vitorino Freire, Domingos Velasco, Paulo Fernandes, Lino de Matos, Dinarte Mariz, Onofre Gomes, Mourão Vieira, e Othon Mader.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia o seguinte expediente:

—ofício do Sr. Júlio Leite, Vice-Presidente da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicando a realização da reunião de instalação, na qual foram eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente os Srs. Lima Teixeira e *Julio Leite, bem como* a deliberação dêste órgão técnico, solicitando ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças, as necessárias providências no sentido de ser requerida audiência sôbre tôdas as matérias em tramitação na Comissão, referentes à Consolidação das Leis do Trabalho.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Novaes Filho, que apresenta parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, que reconhece a existência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. O *parecer é aprovado* pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Sôbre a Mesa para recebimento de Emendas

6.º DIA

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao art. 78 da Constituição Federal.

Oradores inscritos para a 48.ª Sessão, em 14-6-1955

1 — Senador Neves da Rocha
2 — Senador Guilherme Malaquias
3 — Senador Lima Teixeira

ATA DA 47.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 13 DE JUNHO DE 1955

PRESIDENCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA E CARLOS LINDEMBERG.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Attilio Vivacqua. — Ari Vianna. — Sá Tinoco. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a *sessão*.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SUPLENTE:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Mensagens de ns. 178 a 179-55, do Sr. *Presidente da República*, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 41-55 e 155-54, já sancionados.

Mensagem n. 180, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, *no uso da atribuição* que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar *sanção ao Projeto de* Lei da Câmara n.º 1.915, de 1952, (no Senado, n.º 27-1954), que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado, por considerá-lo contrário aos interêsses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Dispõe o projeto, em seu artigo 1.º, que:

"Fica alterada a Tarifa das Alfandegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, e reimprimir pela Lei n.º *313, de 30 de julho de 1948*, para efeito de se lhe acrescentar, na classe 19 — Alumínio — Em obras, os seguintes artigos e nota:

Artigo 665-A — (Fio-arame):

Farpado, galvanizado — Ton. P.B. — Gerais — Cr$ 193,44; mínimo — Cr$ 157,20.

Nota n.º 177-A.

Ficarão sujeitos à mesma taxa do arame farpado:

a) os grampos galvanizados para cêrca;

b) o arame liso, galvanizado, destinado a cêrcas e trabalhos de lavoura e pecuária, qando importado por agricultores, criadores, associações ou federações devidamente registrdos no Ministério da Agricultura".

De acôrdo com a proposição em ápreço, o arame de alumínio farpado que, atualmente, é taxado por quilo — pêso legal — direitos mínimos, Cr$ 21,84, e gerais, Cr$ 26,88 do artigo 665 da Tarifa das Alfândegas, passaria a pagar a taxa por tonelada, pêso bruto, Cr$ 193,44, de direitos gerais, e Cr$ 157,20, de direitos mínimos.

O grampo de alumínio para cêrca, que, presentemente, está sujeito a *direitos gerais de Cr$ 53,76* e mínimos de Cr$ 43,68, por quilo, pêso legal, pagaria por tonelada, pêso bruto, de direitos gerais Cr$ 193,44 e *mínimos* Cr$ 157,20.

No que tange ao fio ou arame nú ou simples, de alumínio, as taxas vigorantes são as seguintes:

a) até 1mm de diâmetro:
Kg. P.L. — Gerais 7,28 — mínimos 5,88.

b) de 1 até 3 mm, idem gerais 5,32 — mínimos 4,34.

c) de 3 até 6 mm, idem — gerais 3,64 e mínimos 2,94.

Se convertido em lei o projeto, seriam atribuidos aos arames referidos nas alíneas *a, b e c*, por tonelada, pêso bruto, os direitos gerais de Cr$ 193,44 e mínimos de Cr$ 157,20.

Como se vê, é grande a redução de tarifas proposta, acrescendo que a igualdade de direitos para os dois tipos de materiais implica em acentuado privilégio para os artigos de alumínio, uma vez que não só êste pesa quase três vêzes menos que o de ferro, como, também, é mais caro.

Cumpre acentuar que a proposição em apreço foge à orientação econômico-financeira do Govêrno, que é necessàriamente, no caso, não só a de proteger a indústria nacional, como a de defender a *balança comercial* deficitária.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1955. — *João Café Filho.*

SENADO FEDERAL

Equipara as tarifas alfandegárias do arame de aluminio às do ferro galvanizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a Tarifa das Alfandegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, e reimprimir pela lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, para efeito de se lhe acrescentar, na classe 19.ª. — Alumínio — Em obras, os seguintes artigo e nota:

Art. 665-A.

(Fio-arame).

Farpado, galvanizado — Ton. P.B. — Gerais Cr$ 193,44 — Mínimos Cr$ 157,20.

Nota n.º 177-A.

Ficarão sujeitos à mesma taxa do arame farpado:

a) os grampos galvanizados para cêrca;

b) o arame liso, galvanizado, destinado a cêrca e trabalhos de lavoura e pecuária, quando importado por agricultores, criadores, associações ou federações devidamente registradas no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de maio de 1955. — ass.) *Nereu Ramos. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti.*

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

OFICIOS

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando *estar providenciando no* sentido de ultimar os esclarecimentos a que se refere requerimento de autoria do Sr. Senador Lúcio Bittencourt.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇOES:

8. Enquanto o projeto corria os seus tramites normais, começou a processar-se um movimento capaz de anular-lhe os efeitos, caso êle fôsse aprovado. Pretendendo realizar uma política colonizadora, o Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso iniciou a venda de terras não só por todo o Estado, como, particularmente, na área pertencente ao futuro Parque. Assim, criado êste, o Govêrno Federal iria defrontar-se com uma situação de fato: ou desistiria da execução ou seria obrigado a indenizar, por preço altíssimo os possíveis compradores ou concessionários daquelas terras.

9 No cumprimento de seu plano, o Govêrno de Mato Grosso alienou largos tratos a companhias particulares de colonização, ferindo o dispositivo constitucional que proíbe a entrega de glebas de mais de 10 mil hectares a particulares, sem a prévia autorização do Senado Federal. Assim, reservando áreas "para fins de colonização" e, em seguida, cedendo-as a "colonizadores", o Govêrno de Mato Grosso firmou contrato com *dezoito* companhias, entregando, a cada uma delas, duzentos mil hectares, ou mais!

10. Sòmente dentro do Parque Indígena do Xingú, onde operam cinco delas, três das áreas concedidas ultrapassam duzentos mil hentares. São elas: a Imobiliária Ipiranga (cf. no mapa anexo, o n. I), a Camargo Correia (idem, n. II), ambas com áreas de cêrca de seiscentos e sessenta mil hectares, e a Casa Bancária Financial Imobiliária Sociedade Anônima *(idem, n. V)*, que aproximadamente, terá uns quatrocentos e cinquenta mil hectares. Somam-se, ainda, a esta última, por pertencerem ao mesmo dono — os chamados Irmãos Brunini, mais duas áreas: a Gleba Piratininga (idem, n. I) e a Gleba Atlântica (item, n. 2). Estas duas, formadas à custa de *requerimentos de compra* feitos por um só grupo ou firma e remetidos ao Departamento de Terras e Colonização, cada um sem ultrapassar a cifra de 10 mil hectares, nem por isso deixam de constituir glebas ponderáveis em vista da contiguidade dos lotes requeridos. E, seguindo esta política, o Govêrno do Estado alienou mais de 1/3 de área destinada ao Parque Indígena do Xingú e comprometeu tôda a colonização do *Brasil Central*.

11. Em todo Mato Grosso e, especialmente, no parque, foram as seguintes as Companhias que obtiveram contrato:

(I) 1. Imobiliária Ipiranga — Decreto de reserva de terras para fins de colonização, n. 1699, de 18-11-53;

(II) 2. Construções e Comércio Camargo Correia S. A., idem, 1648, de 7-8-53 e 1693, de 26-10-53, que ratifica o primeiro decreto;

(III) 3. Emprêsa Colonizadora Rio Ferro Ltda. Idem, 1250, de 15-2-52;

(IV) 4. Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso — Idem, 1210, de 10-12-51, letra *b*, *(dentro do P.I.X.)* e 1209 de 10 de dezembro de 1951, idem *d* (fora do P.I.X.);

V) 5. Casa Bancária Financial Imobiliária S. A. — Idem 1.682, de 13-10-52;

6. Colonizadora e Imobiliária Real S. A. — Idem 1664, de 13-8-53;

7. Consórcio Industrial Bandeirante de Incentivo à Economia S. A. — idem, n. 1518, de 20-2-53;

8. Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil — Idem, 1617, de 10 de junho de 1953;

9. Companhia Agrícola e Colonizadora Madi S. A. — idem, 1598, de 22-5-53;

10. Companhia Colonizadora Guiabá Ltda. — idem, 1663, de 13-8-53, uma das duas áreas contíguas de 100 *mil hectares, que êste* decreto reserva;

11. Colonizadora Mato Grosso Paraná Ltda. — *idem, 1663*, de 13-8-53, a segunda área de 100 mil hectares;

12. Cooperativa Agropecuária Extrativa Mariópolis Ltda. — idem 1.550, de 15-2-53, segunda área reservada por êsse decreto, contígua à Colonizadora Rio Ferro;

13. Colonizadora Camararé Ltda. — idem, 1671, de 1-9-53;

14. Companhia Panamericana de Administração — idem, 1701, de 21 de novembro de 1953;

15. Industrial Colonizadora Continental S. A. — idem, 1822, de 25 de março de 1954;

16. Serivanti Siqueira & Cia. — idem, 1519, de 10-2-53;

17. Colonizadora São Paulo Goiás, Mato Grosso Ltda. — idem, 1703, de 27-11-53; retificado pelo decreto 1.711, de 2-12-53;

18. Emprêsa Colonizadora Industrial Agrícola Pastiril Ltda. — Idem, 1711, de 2-12-53, *segunda área*.

Nota — Os itens assinalados pelos *números romanos* — que servem de convenção no mapa — referem-se a

Companhias que operam dentro da área do Parque Indígena do Xingu; por falta de dados deixam de figurar mais duas firmas que, provàvelmente, operam em Mato Grosso; a Imobiliária Paraguassu e a Imobiliária Alto Guaporé Ltda.

12. Quanto às glebas constantes de requerimento de compra a que se localizam dentro do Parque Indígena do Xingu, verifica-se a existência das seguintes:

(1) Gleba Piratininga, situada entre os rios Manitauá-Missu e Arrais, com 300 mil hectares, pertencentes aos Irmãos Brunini;

(2) Gleba Atlântica, situada à margem direita do rio Teles Pires, compreendendo os seus afluentes: Caiabi Celeste e Lira; com 7.500 hectares de uma vasta área dentro do PIX., pertencendo também aos Irmãos Brunini;

(3) Gleba da Colonizadora Norte e Mato Grosso Limitada e requerida pelo Sr. Décio F. Almeida, situada em ambas as margens do Kuluene, inclusive os afluentes de sua margem direita, denominados Couto de Magalhães, Cel. Vanique, Sete de Setembro e Tanguro; Provàvelmente esta área terá, em tôda a sua extensão 3.600.000 hectares no mapa, sob a convenção (3), assinalemos a área ctida por levantamento aerofotométrico);

(4) Gleba da Colonizadora e Representação do Brasil Ltda., situada entre os rios Kurisevu e Kulueno, com 100 mil hectares;

(5) Gleba do Departamento Imobiliário Oeste Brasileiro, requerida pelo Sr. Teodoro Sousa Barros, situada na zona do Alto Xingu até a latitude 55v com 400 mil hectares;

(6) Provável Gleba Suiá-Missu, situada em ambas as margens do rio Suiá-Missu, compreendendo 208 lotes;

(7) Provável Gleba Formosa, situada à margem do Pio Teles Pires incidindo na Gleba Atlântica, bem como nas terras da concessão Rio Ferro

13. Além dessas vendas e concessões, haveria ainda registrar mais duas áreas reservadas pelo Govêrno do Estado "para fins de colonização" e que se localizem, também, dentro do Parque Indígena do Xingu. São as áreas reservadas pelos decretos 1.209, letra C, com seus 200 mil hectares à margem esquerda do ria Araguaia, junto à linha divisória do Estado do Pará; e 1.210, letra B, também com seus 200 mil hectares entre os braços norte e sul do rio Peixoto e a linha divisória do Estado do Pará. Ambos os decretos, firmados em 10 de dezembro de 1951, reservam áreas que, se até agora não o foram, mais cêdo ou mais tarde serão concedidas a Companhias de ""colonização".

14. A política, adotada pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, deve ser examinada segundo três pontos de vista: o do índio, o do colono e o da segurança nacional.

O índio — A Constituição da República, por seu artigo 216, assegura aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados. Não obstante êsse dispositivo constitucional, as terras dos índios estão sendo alienadas.

Verifica-se a realidade desta alienação, tomando-se, po rexemplo, a area reservada pelo Decreto 1.210, de 10-12-51 e entregue à Sociedade de Agricoltora e Colonização Araraquara Mato Grosso) of. mapa n. IV). Essa região, situada na confluência do rio Xingu é talvez aquela em que ocorre maior densidade indígena: nela acham-se localizadas aldeias dos índios Kamaiurá, dos Iualapiti, dos Maurá e dos Trumai, perfazendo um número ponderável de malocas e de índios. Também as glebas pertencentes à Colonizadora Norte de Mato Grosso (of. mapa n. 3); e a área provável (em sombreado) compreendem inúmeras aldeias, 2 Postos de Serviço de Proteção aos índios e muitas benfeitorias. Nas demais áreas assinaladas no mapa, embora em menor densidade acham-se também grupos indígenas, havendo inclusive hordas hostis, como as dos Kalapi. Portanto, sem que seja necessária a referência ao Posto Indígena do Xingu, positivam-se sérias irregularidades nas vendas ou concessões de terras efetuadas pelo Estado de Mato Grosso.

17. *O Colono* — Os lucros astronômicos auferidos pelas Companhias concessionárias, além de provarem o intuito puramente especulativo das firmas colonizadoras, vão prejudicar diretamente o próprio colono tornando extremamente mais cara a posse dos lotes. Exemplifiquemos com a Emprêsa Colonizadora Rio Ferro Limitada (ef. mapa n. III). Em outubro de 1952, o Govêrno de Mato Grosso lhe concedeu a área de 200 mil hectares ao longo do rio Ferro pela qual o Sr. Toshio Mataubara, gerente, depositou a importância de 100.000,00 (cem mil cruzeiros), comprometendo-se a lotear a área e pagar ao Tesouro Estadual Cr$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros) na proporção em que fôsse vendendo os lotes e recebendo os respectivos títulos definitivos de posse. Ora, êm troca dêstes com mil cruzeiros depositados e do milhão setecentos e quarenta mil prometidos à Colonizadora Rio Ferro Limitada fechava seu balanço, em 1953, com as seguintes cifras:

a) custo dos lotes (demarcações, propagandas, etc.) já compromissados, que representam menos de uma metade da área Cr$ 453.275.00 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros);

b) importância das prestações já recebidas pelos mesmos lotes Cr$ 5.484.581,50 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos);

c) importância que aindadeverá ser paga pelos compradores dos mesmos lotes Cr$ 9.414.643,50 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

18. Verifica-se que sòmente pela metade da área a firma em tela receberá Cr$ 15.362.500,00 (quinze milhões trezentos e sesenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), onerando em mais de 3.750% o custo das terras para o colono que nela deverá trabalhar.

19. *A Segurança Nacional* — Finalmente, agravando ainda mais as consequências da política colonizadora do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, registra-se mais uma irregularidade e esta, da alçada do Conselho de Segurança. A citada Colonizadoda Rio Ferro Ltda., contrariando o Decreto-lei federal n. 3.010, de 2 de agôsto de 1938, que estabelece a proporção entre nacionais e estrangeiros em núcleos coloniais, vendeu mais da metade de sua concessão a imigrantes japoneses. Foi ali desrespeitado um princípio fundamental da política demográfica que é o de evitar "enquistamentos".

20. Do exposto pelo Serviço de Proteção aos índios infere-se que, por vários modos, a Constituição está sendo desrespeitada e, passo a passo se vão despojando de suas terras — a pretexto de colonização — os índios que, secularmente, as habitam, de modo a transformá-las, amanhã em meros intrusos aquêles que eram seus legítimos donos.

Estes são os fatos que venho apresentar a Vossa Excelência, sugerindo seja o assunto examinado pela Procuradoria da República a fim de salvaguardarem-se os interêsses nacionais e indigenistas.

Ao mesmo tempo, recomendando ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização o exame do assunto para que, de sua parte, adote as providências cabíveis.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Costa Pôrto.*

Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

INIC — 4.909-54.

Sr. Presidente,

Segundo depreèndi da Exposição de Motivos anexa, dirigida pelo Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da República, trata-se de uma representação articulada contra o Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso, e bem assim contra as emprêsas colonizadoras ali enumeradas, em defesa do patrimônio territorial e florístico que constituirá o futuro Parque Indígena do Xingú, cuja criação foi proposta ao Congresso Nacional, a 20 de março do ano passado.

A Exposição termina solicitando que a Procuradoria da República e o INIC tomem as medidas de suas respectivas competências, para salvaguardar os interêsses nacionais e indígenas.

Distribuido o processo à Procuradoria do NIC, foi ela de parecer que nos caberia desparovar os planos de colonização eventualmente apresentados pelas firmas colonizadoras indicadas, e bem assim, exercer ação repressiva contra as referidas emprêsas, no sentido de proibir as suas atividades.

Pareceu ao Departamento de Colonização que lhe caberia, inicialmente, intimar as emprêsas citadas a se registrarem no INIC, mediante organização de processo adequado, contendo tôda a documentação exigida Em tal oportunidade constataríamos as irregularidades que são apenas enunciadas em têrmos gerais na referida Exposição de Motivos, exigindo-lhes, então, o cumprimento das diligências necessárias. Dentre estas, necessàriamente estaria a exigência da apresentação do título de propriedade das terras e a consequente autorização concedida pelo Senado, no caso previsto no art. 156, § 2.º, da Constituição Federal vigente.

Para início do processo, expedimos em data de 28 de janeiro p. p., o ofício-circular n.º 564, intimando-as a se registrarem, de acôrdo com as instruções enviadas. Até o momento sòmente responderam as seguintes emprêsas: Imobiliária Alto do Guaporé Ltda., Construção e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Departamento Imobiliário do Oeste Brasileiro. Nas respostas dadas, pediram mais esclarecimentos sôbre o registro ou já anunciam estar preparando os respectivos processos para tal fim.

Aguardamos, porisso, a oportunidade de examinar cada caso de per si, para exigir a satisfação integral das formalidades de lei. Sòmente depois de verificar, por fatos concretos comprovados nos processos as irregularidades alegadas, poderemos expedir as advertências, e tomar, inclusive, as medidas extremas de sustar as atividades de ditas emprêsas.

Creio não poder o INIC dar ordens ao Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, no sentido de serem sustadas as suas atividades, mesmo quando estão em jôgo os altos interêsses de preservação da população indígena ou das reservas da flora e fauna da região em aprêço.

O Departamento de Colonização do INIC, aguarda, assim, que as emprêsas já intimadas apresentem os seus processos, para prosseguir no exame da situação, tomando as providências aconselhadas pelas circunstâncias.

Em 13-5-955 — *Valdiki Moura* — (Chefe do Departamento de Colonização).

Confere: *Therezinha Cintra.*

Conforme: *Yolanda Lima de Abreu*

Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

INIC — 4.909-54.

De acôrdo.

Deverá, entretanto, ser expedida nova circular a tôdas as emprêsas de colonização mencionadas no G. M. 1.082, de 1.º de dezembro de 1954, notificando-as que deverão registrar-se neste Instituto, de acôrdo com a Resolução recentemente baixada pela Diretoria Executiva.

Respondа-se à Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura e examine-se os casos concretos das emprêsas que responderam a circular.

Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da circular, deverá ser designado funcionário para proceder ao exame, *in loco*, após entendimentos com a Procuradoria Jurídica, das atividades colonizadoras das emprêsas, apresentando relatório circunstanciado para as providências posteriores e sanções porventura cabíveis. — *João Castello Branco* — Presidente em exercício. — Confere: *Yolanda Lima de Abreu.* — Conforme: *Nelson Rabelo.*

(áoc.)

Despacho de 28 de Dezembro de 1954, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Concessão de terras pelos governos estaduais. Artigo 156 § 2.º da Constituição Federal. Limites à interferência do Govêrno Federal.

PARECER

N.º de referência — 2 X

1. Na Exposição de Motivos em que o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura traz ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atos relativos à alienação de Terras dos Índios, na região do rio Xingu, o Sr. General Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional sugere a audiência desta Consultoria Geral para que responda às seguintes questões:

a) alienação de glebas pelo Govêrno de Mato Grosos, face ao que preceitua o art. 156 da Constituição Brasileira;

b) providências necessárias para sustar a concessão de terras, se fôr o caso.

2. A questão não tem, para o Govêrno Federal, ou melhor, para o Poder Executivo Federal, maior relêvo, nem envolve a sua responsabilidade, de momento que, no sistema federal, a distribuição da competência se desenvolve, na base do respeito às autonomias locais.

3. O art. 18 da Constituição vigente, assegurou aos Estados essa autonomia, vedando a interferência do poder federal na área própria aos governos estaduais.

Essa competência estadual envolve tôda a matéria não reservada pela Constituição à União e, portanto, tudo quanto diz respeito ao Govêrno próprio, à administração própria, a proteção do seu patrimônio, as suas finanças, enfim, tudo quanto se refere à autonomia política e administrativa dos Estados.

4. A não ser, nos casos, e pela forma estabelecida nos artigos 7.º e 14, não pode a União interferir nos negócios dos Estados, isto é, naquilo que é próprio à sua autonomia.

5. Ora, o regime de concessões de terras é próprio aos Estados — está na sua competência legislar sôbre a matéria e, ainda mais, praticar os atos compreendidas dentro de sua competência administrativa, inclusive conceder as terras do seu patrimônio, como o são as terras devolutas existentes em seus respectivos Territórios.

6. Como, portanto, interferir diretamente o Poder Federal, sem atingir a autonomia dos Estados? Seria inconstitucional tal procedimento.

7. Por isos mesmo age o Govêrno Federal por via oblíqua, sugerindo a criação de Parques Nacionais, meio hábil e adquedo para proteger uma

parte pelo menos do patrimônio nacional e zelar pelo interêsse dos Indios da Região.

8. A Constituição dispõe, entretanto, em seu art. 156 § 2.º que nenhuma concessão de terar de área superior a dez mil hectares poderá ser dada sem autorização do Senado Federal.

9. Asism, bem agiu a Constituição, cobrindo não com a interferência do Govêrno Federal, mas com da Câmara dos Estados — do Senado — o patrimônio territorial dos Estados, evitando também a formação de grandes latifúndios.

10. A aprovação do Senado torna ato complexo tais concessões, e, por conseguinte, acarreta a sua nulidade, a não aprovação pelo Senado daquelas concessões — ato que não pode produzir conseqüências jurídicas.

11. Não ficou, entretanto, completo o texto constitucional sôbre a matéria, de momento que ao mencionar a competência do Senado, competência privativa, não mencionou a Constituição essa função específica do Senado.

12. A circunstância, puramente formal, não altera, porem, os têrmos do problema de momento que, no artigo 156 § 2.º ficou fixada a condição e determinada na competência singular do Senado.

13. Sendo assim, sòmente a êsse órgão, somente ao Senado, seria possível tomar as providências, no caso cabível, para por têrmos aos execssos porventura verificados na outorga de concessões, sôbre teras devolutas.

14. Uma investigação severa, a apuração das denuncias por ai espainadas, e as medidas judiciais necessárias à anulação dos atos praticados, em fraude à Constituição, seriam a meu ver, atos próprios do Senado e que somente por êle poderiam ser tomados em sua alta sabedoria.

15. Não me cabe dar, nem me foi pedida, qualquer orientação à respeito, senão o responder ás duas perguntas formuladas, o que passo a fazer.

16. Não cabe, ao Poder Executivo Federal, e, de modo geral, a nenhum outro órgão federal, senão ao Senado, intereferir na área de competência reservada aos Estados, quanto a concesão aos particulares de bens do seu domínio. Qualquer interferência, mesmo com intuito moralizador, seria consitucionalmente indébita, salvo apenas o direito de promover um sistema de proteção aos índios, pela forma já lembrada, ou outra qualquer que não venha invadir a autonomia dos Estados.

17. A União tem uma competência bastante ampla em matéria econômica para reduzir os efeitos de determinada política econmica dos Estados que prejudiquem a política econômica do país, sem que para isto seja preciso ferir as autonomias estaduais.

É o meu parecer. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1955. *Themistócles Brandão Cavalcanti*, Consultor Geral da República.

Ao requerente

TELEGRAMA

Do Presidente da Comissão Executiva Nacional do II Congresso Nacional de Desportos, convidando os Srs. Senadores a assistirem a inauguração dêsse certame, no dia 25 de corrente mês, às 20.30 horas, no Auditório da Associação Brasileira de Imprensa.

OS SEGUINTES PARECERES SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR

Parecer n. 647, de 1955

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 24, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente; *Saulo Ramos*, Relator; — *Heitor Medeiros*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 647 de 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul com a importância de Cr$ 30.000.000,00, para obras e instalações em suas Escolas Técnicas e Industriais e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º — (Emenda n.º 1-c)

Onde se diz:

"... Superintendência do Ensino Industrial..."

Diga-se:

"... Superintendência do Ensino Profissional..."

EMENDA N.º 2

Ao artigo 4.º

(Emenda n.º 2-c)

Onde se diz:

"... 1955 e 1956..."

Diga-se:

"... 1956 e 1957..."

Parecer n. 648, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 324, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente; *Costa Pereira*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 648, de 1955

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Ao artigo 1.º:

(Emenda 1-C e respectiva subemenda)

Acrescente-se a êste artigo, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — A revogação não se aplica aos funcionários interinos mencionados no artigo 1.º, da Lei número 1.142, de 20 de junho de 1950, e aos contratados, com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo, os quais serão submetidos à concurso de títulos para efetivação, dentro do prazo de 9 (nove) meses da data da publicação da presente lei".

Parecer n. 649, de 1955

(Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954.

Relator: Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei 213, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Milton Medeiros*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 469, DE 1955

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13 de 1954, que modifica o art. 4.º, e seu parágrafo, da Lei 1818 ep ouinl ep 81 ep '30g o'u cota do impôsto de renda, destinada aos Municípios.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Acrescente-se a êste artigo, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. No exercício de 1955, a instalação para efeito do dispôsto no item II, dêste artigo, poderá ser feita até 31 de março de 1955".

Parecer n. 650, de 1955

(Comissão de Redação)

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 99, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 650, DE 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal e dá outras providência.

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"...1954..."

Diga-se:

"... 1956..."

Emenda n.º 2

Ao art. 4.º (Emenda n.º 2-C)

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 4.º As amortizações serão feitas nas seguintes bases mínimas, em relação ao montante atualmente em circulação:

Ano	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV
1956	2%	1,5%	1%	0,5%
1957	3,5%	2,5%	2%	1%
1958 em diante	5%	3,5%	3%	1,5%

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 2-C)

Dê-se ao § 6.º, dêste artigo, a seguinte redação:

"§ 6.º — A partir do exercício de 1958, poderão ser revistas as percentagens estabelecidas neste artigo, visando à redução do prazo para o resgate total dos diversos graus, caso o permitam as condições financeiras do país."

EMENDA N.º 4

Ao art. 5.º (Emenda n.º 3-C)

Dê-se a êste artigo, a seguinte redação:

"Art. 5.º — Os títulos atualmente em circulação serão substituídos por novos, a partir de 1957, de conformidade com a classificação de que trata esta lei."

EMENDA N.º 5

Ao art. 6.º (Emenda n.º 4-C).

Dê-se, a êste artigo, a seguinte redação:

"Art. 6.º — Os orçamentos federais, a partir do relativo ao exercício de 1956, consignarão as verbas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes da lei, as quais serão distribuídos, automàticamente ao Tesouro Nacional e postas à disposição da Caixa de Amortização."

Parecer n. 651, de 1955

(Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1953.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 16, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 651, DE 1955

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1953, que regula o exercício da enfermagem profissional.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se à letra c, do item I, dêste artigo, a seguinte redação:

"c) Os portadores de diplomas de enfermeiros, expedidos pelas escolas e cursos de enfermagem das Fôrças Armadas Nacionais e Fôrças Militarizadas, que estejam habilitados mediante aprovação, naquelas disciplinas, do currículo estabelecido na Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949, que requererem o registro de diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura."

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2-C)

Acrescente-se ao item III, dêste artigo, "in fine, o seguinte:

"... e os diplomados pelas escolas e cursos de enfermagem das Fôrças Armadas Nacionais e Fôrças Militarizadas que não se acham incluídos na letra "C", do item I, do art. 2.º da presente lei."

Parecer n. 652, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto a Decreto Legislativo n.º 33, de 1954

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 3 3,de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 652 DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1954, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao têrmo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º. É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de abril de 1952, denegou registro ao têrmo de renovação de contrato, celebrado em 6 de março do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura, e Moritz Machabanski, para desempenhar a função de mecânico especializado, na oficina mecânica do Jardim Botânico do mesmo Ministério.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 653, de 1955

Comissão de Redapão

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 124 de 1953.

Relator Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 124, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 653, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 124, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o têrmo de contrato, celebrado a 25 de agôsto de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de 2 (dois) compartimentos destinados a instalação de energia elétrica de emergência, na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 654, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1953.

Relator. Sr. Heitor Medeiros

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 654, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77 § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins, para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Física no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 655, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1954.

Relator: Sr. *Heitor Medeiros.*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputado

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Paulo Ramos*. — *Celso Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 655, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60 de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Sociedade Técnica Coustrutora Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Monte Santo, no Estado de Minas Gerais, na importância de Cr$ 503.516,00 (quinhentos e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 656, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1954.

Relator: *Heitor Medeiros.*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42 de 1954, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação do nome de uma das partes contratantes que é Diretoria do Pesoal da Aeronáutica e não Escola Preparatória de Cadetes do Ar como consta do autógrafo e da emenda do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Paulo Ramos*, Presidente eventual. — *Heitor Medeiros*. Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 656, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Geraldo Linhares de Azevedo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77. § 1.º, da Constituição Feleral, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 30 de outubro de 1953, entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Geraldo Linhares de Azevedo, para desempenhar a função de professor de química da Escola Preparatória de Cadetes do Ar do Ministério da Aeronáutica.

Art.º 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 657, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1954.

Relator: *Costa Pereira.*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n. 55. de 1954, originário da Câmara dos Deputados com a necessária retificação no nome de uma das partes contratantes ue é o Ministério da Agricultura e não o Departamento de Administração daquele Ministério, como se lê no autógrafo e na emenda do projeto.

Sala las Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Julio Leite* ,Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Paulo Ramos*. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 657, DE

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1954, que aprova o têrmo de contrato de cooperação celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francelino Rodrigues de Souza e sua mulher Francisca Roque le Souza.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77. 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o têrmo de contrato de cooperação celebrado a 13 de novembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e Francelino Rodrigues de Souza e sua mulher Francisca Roque de Souza, para financiamento le obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua pu em contrário.

Parecer n. 658, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1954.

Relator: *Sr. Heitor Medeiros.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Saulo Ramos*, Presidente eventual. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 658, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 24 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Limitada (ECIL), para construção de 7 (sete) prédios destinados às agências postais-telegráficas de Alexandria, Pedro Avelino, Pendência, Parelhas, São João de Sabugi, São Miguel e São Paulo do Potengí, naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 659, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1954.

Relator: *Sr. Saulo Ramos.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 659, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Gentil S.A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado, a 25 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 660, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1954.

Relator: *Sr. Heitor Medeiros.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação de nomes das partes contratantes, bem como da data em que foi firmado o contrato.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Julio Leite*, Presi-

dente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 660, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Jorge Aurélio Pôssa.

Faço saber que oCongresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, a 21 de outubro de 1953, entre a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Jorge Aurélio Pôssa, para desempenhar a função de professor de português na Escola Preparatoria de Cadetes do Ar, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 663, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142, de 1954.

Relator: *Sr. Costa Pereira.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação do nome de uma das beneficiadas que e Edina Iná de Oliveira Vaz e não Edna de Oliveira Vaz como consta do autógrafo e da emeta do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Saulo Ramos*, Presidente eventual. — *Costa Pereira*, Relator. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 661, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edina Iná de Oliveira Vaz e Clélia Inayá de Oliveira Lôbo.

Faço saber que oCongresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edina Iná de Oliveira Vaz e Clélia Inayá de Oliveira Lôbo, filhas do veterano da Guerra do Paraguai, General Antônio Serafim de Oliveira Melo, na forma do que dispõe o art. 3.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 662, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954.

Relator: *Sr. Costa Pereira.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Saulo Ramos*, Presidente eventual. — *Costa Pereira*, Relator. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 662, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatoria do registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello.

Faço saber que oCongresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 8 de janeiro de 1952, denegou registro ao têrmo de 14 de dezembro de 1951, aditivo ao contrato celebrado a 27 de novembro de 1947 entre o Ministério da Aeronautica e Fernando Pessoa Rebelo, para desempenhar a função de professor-assistente de motores.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 661, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1953.

Relator: *Sr. Heitor Medeiros.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 663, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Cia. Moraes Rêgo S.A.

Faço saber que oCongresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 27 de novembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 24 de setembro do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Rêgo S. A., para execução dos serviços de acabamento do pavilhão de rancho na Base Aérea de Santa Cruz.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 664, de 1955

Comissão de redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros, Relator*. — *Paulo Ramos*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 664, de 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do têrmo aditivo do contra celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 19 de agôsto de 1952, denegou registro ao têrmo de 27 de maio do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 28 de março de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond, para desempenhar, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, as funções de Professor Associado de Idiomas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 665, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 1.650.000,00 para pagamento de abono, relativo aos mêses de novembro e dezembro de 1954.

Relator: — Sr. Mathias Olympio.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955, abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e ecinquenta mil cruzeiros) para pagamento do abono concedido aos funcionários de sua Secretaria pela Resolução n.º 3, de 16 de março do corrente ano, e correspondente aos mêses de novembro e dezembro de 1954.

2. Trata-se de despesa perfeitamente justificada, pois decorre de uma Resolução que estendeu aos funcionários da Câmara dos Deputados o abono concedido pela Li n.º 2.412, de 1 de fevereiro do corrente ano.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao Projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N. 1-C

Ao artigo 1.º, substitua-se pelo seguinte, feita, na emenda do projeto, a devida modificação:

Art. 1.º São abertos ao Congresso Nacional os seguintes créditos:

I — à Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 1 650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do abono concedido aos funcionários de sua Secretaria pela Resolução n.º 3, de 16 de março de 1955, correspondente aos mêses de novembro e dezembro de 1954;

II — ao Senado Federal — o crédito especial na importância de Cr$.. 3.949.155,30 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), sendo Cr$ 2.708.053,10 (dois milhões, setecentos e oito mil, cinquenta e três cruzeiros e dez centavos) para pagamento de gratificação pela Convocação Extraordinária, de acôrdo com a Resolução n.º 6, de 1952; Cr$ 220.032,60 (duzentos e vinte mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento de gratificação de função, de acôrdo com a deliberação da Comissão Diretora, de 15 de dezembro de 1954; Cr$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento de salário-família; Cr$ 69.139,80 (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de diferença de gratificação adicional, em virtude de promoções; Cr$ 164.547,90 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de diferença de vencimentos, em virtude de promoções; Cr$ 551.449,90 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do abono de emergência concedido pela Lei n.º 2.412, de 1955; e Cr$ 154.182,00 (*cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzeiros*), para diferença de diárias, em virtude da Resolução n.º 14, de 1954;

III — ao Senado Federal — o crédito suplementar no total de Cr$ 7.488.450,00 — (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) — em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 2, do Orçamento em vigor, para atender a despesas decorrentes da Resolução n.º 4, de 1955, e assim discriminado:

		Cr$
Consignação 1 — Pessoal Permanente		
S/C 01	- Vencimentos do Pessoal Civil	
02	- Quadro do Senado Federal ..	5.770.800,00
Consignação 3 — Vantagens		
S/C 01	- Funções gratificadas	
02	- Senado Federal	144.000,00
S/C 11	- Gratificações adicionais por tempo de serviço	
02	- Senado Federal	1.573.650,00
		7.488.450,00

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Alberto Pasqualini*. — *Cesar Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Novais Filho*. — *Heitor Medeiros*. — *Lino de Mattos*.

Pareceres ns. 66 e 667, de 1955

N.º 666 — de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 5-55, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Borger.

Relator — Sr. Ruy Palmeira.

Aos 21 de julho de 1954 foi celebrado contrato, em renovação, entre o Govêrno e o Senhor Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de chefe da Sub-Seção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico.

O Tribunal de Contas, examinando o respectivo processo, recusou registro ao têrmo de renovação do contrato, por se tratar de contrato que perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 1952.

Não tendo o Ministério da Guerra interposto recurso daquela decisão, foi a matéria encaminhada ao Congresso, nos têrmos do parágrafo 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara opinou pela aprovação do contrato, pelos seguintes fundamentos:

a) o contratado vem exercendo as mesmas funções desde 29 de julho de 1949;

b) o primitivo contrato, que vigorou até 31 de dezembro de 1949, foi renovado por mais dois anos, isto é, até 31 de dezembro de 1952;

c) expirado êste prazo, o contratado continuou no exercício de suas funções, aguardando a renovação do contrato renovação que foi providen-

ciada em tempo hábil, ou seja, a 25 de novembro de 1952, conforme ofício número 289, daquela data, constante do processo;

d) a tramitação do processo, com sua longa marcha, fez com que o mesmo fôsse retardado;

e) o Ministério da Guerra está na iminência de perder o concurso de um excelente técnico, para o qual a indústria civil já vem acenando com tentadoras propostas.

A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer daquele órgão aprovou o contrato.

Tendo em vista o exposto, e nada havendo, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, que o projeto contrarie, esta Comissão opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente — *Ruy Palmeira*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Armando Câmara*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Lourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 667 — de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 5-55.

Relator — Sr. Cesar Vergueiro.

O Tribunal de Contas recusou registro ao têrmo de renovação do contrato, celebrado entre o Govêrno e o Senhor Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de chefe da Sub-Seção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico, por se tratar de contrato que perdeu a sua vigência em 31 de dezembro de 1952.

A Câmara dos Deputados, conhecendo da matéria, decidiu, de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, pela aprovação do contrato, nos têrmos do presente projeto.

No Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Examinando o assunto, verifica-se que os serviços do Sr. Otto Johann Robert Borger são considerados indispensáveis ao Ministério da Guerra no setor em que êle serve.

Verifica-se, mais, que foi providenciada, em tempo hábil, a renovação do contrato em aprêço, renovação que só não se completou devido à morosidade de nosso aparelho burocrático.

Considerando o exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Cesar Vergueiro*, Relator. — *Heitor Medeiros*. — *Novais Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Alberto Pasqualini*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*.

mm,dmshrdl hrdl hsrdlu rdlu unur

COMPARECEM MAIS OS SRS.

SENADORES

Georgino Avelino. — *João Arruda*. — *Jarbas Maranhão*. — *Paulo Fernandes*. — *Tarcíso Miranda*. — *Guilherme Malaquias*. — *Moura Andrade*. — *Coimbra Bueno*. — *Sylvio Curvo*. — *Moisés Lupion*. (10)

DEIXAM DE COMPARECER OS

SRS. SENADORES

Sebastião Archer. — *Bernardes Filho*. — *Cesar Vergueiro*. — *Othon Mader*. — *Alô Guimarães*. — *Nereu Ramos*. — *Saulo Ramos*. — *Armando Câmara*. (8)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Vai ser lido um requerimento mandado à Mesa.

E' LIDO O SEGUINTE

Requerimento n. 255, de 1955

Requeremos a inserção em ata de um voto de congratulações com o "Diário de Notícias", depositário de *altas tradições morais e culturais na* imprensa brasileira, fazendo a Mesa a devida comunicação ao Dr. João Portela Ribeiro Dantas, digno continuador da obra de Orlando Dantas e aos demais brilhantes companheiros de redação e dedicados auxiliares daquele grande jornal, que é um dos órgãos de maior expressão na vida do País.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1955. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Ezechias da Rocha*. — *Attilio Vivacqua*. — *Apolonio Sales*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Alberto Pasqualini*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será incluindo na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, pondero a V. Ex.ª que êsse requerimento está assinado pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Embora o requerimento apresentado tenha as assinaturas da maioria da Comissão, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, nos têrmos do § 2.º do art. 129 do Regimento.

Se não contasse com essa maioria dos membros da Comissão, teria de receber parecer. (*Pausa*)

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nascido para integrar-se na defesa dos postulados de memoriável campanha da Aliança Liberal, a vida do (Diário de Notícias" é a prova confortadora de que, em nossa terra, um jornal pode superar tôdas as vicissitudes e, ao mesmo tempo, salvaguardar honestamente seus princípios de ética com o seu simples mas indesviável devotamento às grandes e nobres causas do povo brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — *Com muito prazer.*

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Convém não esquecer que o "Diário de Notícias" obedeceu à direção de Orlando Dantas, meu velho amigo, quando ainda há pouco tempo estudávamos a questão da Petrobrás, adotando a tese nacionalista e defendendo, corajosamente, os interêsses do País *Congratulo-me, assim, com a oração* que o nobre colega está pronunciando a respeito dêsse grande órgão do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sinto-me muito honrado com o apôio do eminente líder do P.S.P., nesta Casa.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Melo — Desejo que V. Ex.ª consigne o meu apôio às suas declarações, registrando que, neste País, jornal algum se bateu mais energicamente pela moralidade dos dinheiros públicos do que o "Diário de Notícias". Tive-o ao meu lado, intransigentemente, colaborando comigo, durante a campanha de probidade iniciada no Tribunal de Contas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido ao nobre colega cuja atuação ao lado do "Diário de Notícias", tôda a Casa conhece e o País admira.

Sr. Presidente, decorrido mais de um quarto de século, lapso de tempo considerável para uma Nação jovem como a nossa e se é certo que a vida de um jornal se confunde com a do país a que serve; podemos, efetivamente, avaliar a medida em que o "Diário de Notícias" concorreu, pela sua atuação intrépida e pugnaz, para estímulo dos movimentos democráticos, que, nêsse período, marcam a nossa evolução política.

O Sr. Attílio Vivacqua — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Attílio Vivacqua — Acompanhei a fundação do "Diárjo de Notícias", podendo testemunhar a energia e idealismo de Orlando Dantas, inspirado pelo mais vivo sentimento democrático e de moralização do regime.

Quando os primeiros atos da Revolução de 1930, passaram a decepcioná-lo, vimo-lo combater impavidamente o êrro do período discricionário.

Naquelas horas incertas, nenhuma vítima da injustiça deixou de ter em seu jornal o mais corajoso amparo. Recordo, com o mais vivo reconhecimento a espontânea solidariedade de que me cercou e o caloroso apôio à reforma educacional do Estado do Espírito Santo, que foi um dos marcos da renovação pedagógica do Brasil.

Através das páginas do "Diário de Notícias" podemos reviver as mais belas e dignificantes campanhas, de *5 luhtres, em prol* da democvracia e de regeneração dos costumes da vida política.

O Partido Republicano associa-se à homenagem comemorativa, brilhantemente justificada pelo nobre colega.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço ao eminente Senador Attília Vivacqua, nobre líder do Partido *Republicano, no Senado* e alta expressão do pensamento jurídico do país, pelo seu autorizado depoimento que veio conferir às modestas palavras que estou proferindo aquele brilho de que tanto carecem.

Mantendo-se totalmente alheio a qualquer influência que lhe comprometesse a independência, nenhum poder *político ou financeiro pesou nas* suas decisões. Dedicado tão só ao bem comum, procurou sempre encaminhar os problemas ao debate profícuo e solucionador, cumprindo assim fielmente a missão de contribuir para o desenvolvimento cultrau le econômico do País.

O Sr. Lucio Bittencourt — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Solidarizo-me com as palavras de V. Ex.ª em meu nome e no de meu Partido. Considero que o nobre colega foi muito feliz em acentuar que nem o poder político nem o econômico têm conseguido desviar o "Diário de Notícias" da rota que se traçou, sobretudo ultimamente nas questões em que tem conquistado situação muito particular entre aquêles que se batem pela defesa das riquezas naturais do Brasil, empenhando a bandeira da nacionalização e defendendo intransigentemente a fórmula consubstanciada na Petrobrás. Estou inteiramente solidário tm meu nome e no do meu partido com as expressões de Vossa Excelência.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O Sr. João Vilasboas — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — A União Democrática Nacional faz suas as palavras com que se está referindo ao brilhante órgão "Diário de Notícias" e se associa às homenagens prestadas.

O SR. GILBERTO MARINHO — As palavras dos brilhantes líderes do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Lúcio Bittencourt e da União Democrática Nacional, Senador João Villasboas, convencem-me do acêrto de minha iniciativa, porque evidenciam que há nesta Casa uma verdadeira unanimidade, um merecido côro de louvores em tôrno da obra do "Diário de Notícias".

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Permita o nobre colega juntar-me aos louvores que acabam de ser prestados à figura de Orlando Dantas e à ação admirável que exerceu na imprensa, guiando o grande "Diário de Notícias", incontestàvelmente, exemplo dignificante e que deve ser imitado pela imprensa brasileira.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido ao nobre colega.

O Sr. Apolônio Sales — Permita-me V. Ex.ª um aparte para dizer que o eminente Senador interpreta não sòmente seu pensamento pessoal pois, solicito-lhe que com as suas credenciais do pôsto de Vice-Líder se congratule em nome do PSD pelo aniversário do "Diário de Notícias". Se pudesse trazer com as minhas modestas palavras mais um aparte de elogio a êsse brilhante matutino, diria que o "Diário de Notícias" é, realmente, um diário de notícias.

O SR. GILBERTO MARINHO — O elogio de V. Ex.ª a qualquer órgão de imprensa, há de constituir sempre para êle um alto galardão e se reveste, no momento, da maior significação, porquanto V. Ex.ª é nesse Casa, o autorizado "leader" de sua maioria.

Os nobres Senadores que tanto me distinguiram com seus apartes evocaram, neste instante, a figura inesquecível de Orlando Dantas, tão digna das nossas homenagens pelo mérito realmente extraordinário de haver criado e consolidado uma tribuna do pensamento livre que, no meio do tumulto e das ásperas lutas que teve de enfrentar, foi sempre um reflexo da rigidez da têmpera e da austeridade de caráter do seu fundador, autêntico paladino da imprensa democrática, que êle honrou com seu exemplo de altivez e desassombro.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Desejo, não sòmente aplaudir, mas associar-me às justas iniciativas que V. Ex.ª acaba de tomar exaltando da tribuna do Senado um órgão de imprensa que tem prestado os maiores e melhores serviços à nacionalidade e que para mim tem, ainda, um sentimento todo particular, porque reflete a inteligência e a mentalidade de um jornalista do nordeste, de onde também sou.

Muito agradecido, ao talentoso colega nobre Senador Novaes Filho.

Ocorre-me, nêsse momento, pela sua oportunidade a advertência por êle tantas vêzes renovada, com o objetivo de rtsguardar a legalidade e a ordem constitucional, de que as lições de passado recente estão por demais gravadas na nossa lembrança, para nos alertar quanto aos perigos da divisão das fôrças democráticas, sempre que entre nós uma grande questão política se apresenta.

Finalmente, Sr. Presidente, órgho de mais alta expressão na vida nacional, o mínimo que com estrita justiça se pode dizer neste instante, do *Diário de Notícias*", é que jamais faltou àquele lema com que há vinte e cinco anos, numa síntese corajosa e expressiva, justificava o seu aparecimento — a serviço do Brasil! (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa, dois ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Sr. Presidente.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência: para os devidos fins que,

impossibilitado de atender aos trabalhos da Comissão Mista de Reforma da Lei Eleitoral, deliberei renunciar ao lugar que nela me cabia.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1955. *Ary Vianna.*

Sr. Presidente.

Tendo o Sr. Senador Ary Vianna renunciado ao lugar que lhe cabia na Comissão Mista de Reforma Eleitoral, solicito se digne Vossa Excelência se lhe designar substituto na forma do Regimento.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1955. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE:

— Atendendo à solicitação do nobre Senador Cunha Mello, designo o nobre Senador Costa Pereira.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, segundo orador inscrito.

Sr. Presidente.

É tempo de voltarmos os olhos para o noso povo, antes que seja demasiado tarde. É tempo de fazer a política dos muitos que nada têm, porque o perigo espreita as classes indiferentes e a proscrição está despertando as classes mudas. Temos tôdas as políticas e não temos nenhuma política. Não podemos mais continuar no empirismo, na improvisação e no despreparo, na incompetência e no descuido. Não tem sentido nem conteudo qualquer política que não seja a política do povo, isto é, das suas necessidades cotidianas, do seu bem-estar mínimo, dos seus padrões de segurança econômica, do trabalho remunerador para todos, do lume e do pão em todos os lares e das esperanças em tôdas as almas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita V. Exª. um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tanto é a realidade que algumas Constituições européias já não dizem somente que a Constituição se faz em nome da Nação ou do povo; explica mais, que as cartas Magnas são órgãos democráticos e sociais, como por exemplo, a Lei Maior francesa.

O SR. LOURIVAL FONTES — É imperativo constitucional o bem-estar popular.

Não é mais possível uma sociedade dividida entre os poucos que têm o supérfluo para dissipar e os muitos que só têm o ar para respirar. Há no Brasil, numerosa e quantitativa, uma população nos últimos limites da resistência e apenas nas margens fugidias da sobrevivência. É a população que não tem máquinas publicitárias para ecoar os seus lamentos, nem órgãos de classe para resguardar os seus direitos, nem centro de defesa para preservar as suas vidas, nem instrumento de ação para fazer vingar os seus protestos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quanto a êsse ponto, o Parlamento Nacional também não dispõe de órgãos pelos quais se forsa defender ou manifestar seus pontos de vista. O Poder Executivo tem jornais, estações de rádio para justificar inclusive os abusos da COFAP relativamente ao aumento da gasolina e outros mais.

O SR. LOURIVAL FONTES:

É ela a massa anônima dos consumidores que não tem mais para onde apertar o cinto, como a vítima indefesa e sacrificada dos que se esporam sôbre a miséria alheia. Não há maior sabedoria do que a dos livros clássicos nem maiores exemplos do que o dos videntes e mestres da humanidade. E' de Confúcio que vamos recolher o anúncio e a antecipação dos nossos dias. Para ele os governos eram a obra e imagem de Deus e da Natureza. Por mais despóticos, por mais tirânicos que fôssem, o povo nunca deveria levantar-se contra êsses. Mas, acrescentaa Confúcio na sua imensa sabedoria, se falta arroz na mesa do pobre, é sinal de que nem os ceus, nem a Natureza protegem a abençoam êsses governos.

A análise do panorama econômico brasileiro, isto é, da pauperização crescente e progressiva das emendas sociais, é frequentemente fraudada e falseada pelos julgamentos e interpretações, que ora nos acenam com as perspectivas otimistas do futuro, ora a definem como crise natural dum desenvolvimento vertiginoso. Mas a realidade brasileira é bem diferente quando se exprime em algarismos, em números, em cifras e em índics objetivos. Há naçõets ricas como há nações proletárias. Mas, nem sempre a fortuna é acompanhada ou refletida pelo bem estar material do povo, como nem sempre a prosperidade é seguida pelo progresso social. Vejamos, para exemplificar, o caso da Venezuela. Uma moeda acima do par, lastreada de ouro, e uma população m"sera, faminta, enfêrma e ignorante porque o petróleo não conseguiu semear a abundância e a felicidade. Ainda nos nossos dias, quando o sol não tramontava as fronteiras dilatadas do Império Britânico, era voz corrente de que setecentos coloniais trabalhavam para a fartura, o confôrto e as amenidades de cada inglês. Mas, quando o Partido Laborista ascendeu ao Govêrno e iniciou uma política de benefícios sociais, pôde verificar, entre outras verdades espantosas, que havia oito milhões de ingleses sem usar óculos, porque não tinham recursos para adquiri-los. Os setecentos coloniais não trabalhavam para cada inglês, mas para essa planta das cem famílias, dos cem senhores, dos cem magnatas que detem os monopólios e os privilégios.

Não precisamos mais do que compulsar os censos nacionais as esatísticas comparativas, para constatar o extremo pauperismo dos brasileiros, em relação às necessidades cotidianas da renda, da alimentação, do vestuário e da habitação. Quero exprimir-me em cifras e algarismos porque só por êles podemos medir a ilusão de grandeza fictícia e o pânico da miséria real. No tocante à renda nacional, não é somente a sua fraca elevação, mas, principalmente, a repetição e distribuição pelos grupos sociais diversos, que oferecem os contrastes e os antagonismos mais chocantes. Primeiro, pela concentração dum pequeno grupo do baronata latifundiário, da usura do capitalismo colonizador, e os tentáculos das potestades financeiras. Em segundo lugar, onde a desigualdade assume formas iníquas e odiosas é nas estimativas da remuneração do trabalho e do capital. Na participação do conjunto da venda nacional, a média *per capita* dum trabalhador na indústria no comércio, e nos transportes, pode ser calculada em mil e trezentos cruzeiros mensais e ainda assim dividida para o sustento de três ou mais pessoas da família, economicamente inativas. Pelos mesmos dados comparativos vemos, no vértice da pirâmide, uma pequena fração privilegiada dos empregadores, cuja matéria seis mil cruzeiros mensais. Mas se computarmos as atividades agro-pecuárias, onde laboram dois têrmos da população do país, teremos uma média anual, por pessoa, de quatro mil e setecentos cruzeiros, ou menos de quatrocentos cruzeiros mensais. Dividindo a renda nacional pelo número de habitantes e depois traduzindo em dólares, verificamos que a renda mensal da nossa população trabalhadora é inferior, por mês, à que percebe por dia um operário textil americano. A nossa posição, no conjunto hemisférico, é de igualdade com a colônia de Suriman e de inferioridade em relação à Cuba e Pôrto-Rico. No quadro internacional, somente doze países, quase todos situados nas jugles da Africa e nos deertos da Asia, que mal emergiram do primitivismo, da letargia e da produção feudal, acusam uma renda *per capita* inferior ao Brasil. Mas, para registrar ainda o desequilíbrio econômico e o desnível social dentro do proprio país, há dezessete Estados onde a média mensal é inferior à ínfima e exigua média nacional, e, em outras unidades federadas, como no Piauí e no Maranhão, a média mensal por habitante representa uma oitava parte da de São Paulo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*).

A população da Venezuela tem, pelo menos, grande satisfação aos olhos dos "entreguistas" nacionais, como a couve importada dos Estados Unidos.

O SR. LOURIVAL FONTES — 95% de analfabetos, na última eleição, tiveram de votar em côres, porque não sabiam ler.

Se passaroms ao impôsto de renda, verificaremos ainda que 17% da população aufere uma renda líquida superior a 50% da renda total, isto é, acima dos restantes 83%. O inquérito promovido pela Comissão Nacional de Política Agrária revelou que os salários agrícolas a sêco, em algumas regiões, não ultrapassam de quinze cruzeiros diários. Eis aí salários de risco e de fôme, eis aí espectros humanos deambulando pela terra pródiga e generosa, eis aí vidas e sêres a que condenamos a morrer lentamente, até o dia em que as suas fôrças não mais se refaçam para o trabalho explorado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Exa um aparte? (*Assentimento do orador*).

Em verdade, a terra está tremendamente abandonada no Brasil. Não há créditos nem máquinas; o que há é conversa ministerial, falas do Govêrno na "Voz do Brasil", mentiras oficializadas; nada mais. Esta, a verdade.

O SR. LOURIVAL FONTES — Engano de morfina.

Aos que se extasiam em face do nosso desenvolvimento industrial, os cientistas e os economistas respondem que só se mede o grau de evolução, de independência, de progresso e bem estar duma população, pelos quocientes individuais das disponibilidades de energia, pelo potencial energético que produz e põe ao seu serviço. As nações só fogem à categoria das *sociedades de miséria*, na expressão do professor Pierre George, ou só evoluem duma categoria de economia subordinada para uma escala de economia independente, quando na sua produção substitue por máquinas e aparelhamento mecânico o esfôrço muscular humano e animal. O atrazo da nossa produtividade industrial e daí os extrêmos alarmantes do nosso pauperismo, é porque ainda predomina no Brasil a energia muscular sôbre o total da energia produzida e consumida. Nêsse baixo total de energia que produzimos, ainda temos de computar o escasso rendimento da lenha exaurindo as nossas reservas florestais e a dependência da importação de combustíveis consumindo as nossas reservas de divisas. Apesar da nossa potencialidade hidrelétrica, à produção de energia por habitante ainda é inferior ao México e à Argentina. No capítulo da lavoura de subsistência e de alimentação, o Brasil é dos países o que cultiva a menor porcentagem e mais esrteita margem da sua superfície territorial. Ainda nessa pequena área, um têrço, aproximadamente, é destinado a produtos de exportação. A nossa posição é tão desfavorável numa agricultura sem máquina, sem técnica e sem especialização de trabalho, que nos vemos proporcionalmente colocados, no Continente, abaixo mesmo da Guatemala. Quanto ao consumo de caloria por habitante, estamos abaixo de média diária considerada como fisiològicamente necessária e biològicamente indispensável. Estamos abaixo menos, 4,5, enquanto a Argentina está acima mais 22,7. No confronto com os demais países, o inquérito promovido pela FAO comprovou ainda que, na sua diéta alimentar, consumimos apenas 26 gramas de proteina animal, muito abaixo da média européia e inferior, no Continente, até mesmo ao Paraguai. A pobreza de uma nação é aferida pela percentagem de despesas com a alimentação por habitante, entre as diferentes despesas de consumo. Gastamos entre 40 e 60% do orçamento individual com a alimentação, enquanto nos países industrializados a média não atingé a 30%. Mas, verificação desconcertante, dispendemos 5% da renda nacional no consumo de bebidas, mais do que qualquer outro país, e nessa tabela representam uma elevada percentagem as bebidas importadas. Somos os maiores importadores mundiais, num país sem divisa para equipamentos agrícolas, de whiskys e vinhos finos e somos ainda, pasmem todos, os primeiros importadores de perfumes franceses. Num país em que, para se alimentar, o povo é obrigado a sacrificar a roupa, a casa, as diversões e os cuidados da saúde, uma minoria privilegiada dissipa nas libações e no luxo afrontoso os dinheiros supérfluos.

Em 3 de junho de 1955.

Senhor Primeiro Secretário.

Em atenção ao ofício n.º 273, de 14 de abril último, concernente a requerimento apresentado pelo Senhor Senador Filinto Müller, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização e pela Consultoria Geral da República, à qual foi encaminhada a Exposição de Motivos n.º 1.082-54, referida por aquêle Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *José Monteiro de Castro*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal.

Em 3 de maio de 1955.

Senhor Chefe:

Apraz-me restituir o ofício do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, relativo ao requerimento do Senhor Senador Filinto Müller sôbre publicação feita no "Correio da Manhã" de 10 do espirante.

2. Sôbre o assunto cabe-me esclarecer a V. Exª que o conteúdo do memorial-divulgado naquela edição do referido matutino é o que consta da Exposição de Motivos n.º 1.082, de 1.º de dezembro de 1954, dêste Ministério, cujo encaminhamento só essa Secretaria poderá informar.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exª meus protestos de consideração e estima. — *Costa Netto*.

Ao Exmo Sr. Dr. Cincinato Galvão Ferreira Chaves, M.D. Chefe Substituto do Gabinete Civil da Presidência da República.

Ministério da Agricultura.

E. M. 1.082 — 1 de dezembro de 1954.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência ocorrências, que se vêm verificando no Estado de Mato Grosso, no que diz respeito à alienação das terras dos índios de acôrdo com os elementos fornecidos pelo Serviço de Proteção aos Índios, dêste Ministério.

2. Os fatos têm como teatro a região dos formadores do rio Xingú, desbravado nos últimos anos, pela ação conjunta da Fôrça Aérea Brasileira, da Fundação Brasil Central e daquele Serviço, o que representou, sem dúvida, uma obra positiva, sem a

qual se tornaria impossível a integração do Brasil Centro-Oeste à estrutura sócio-econômica nacional,, mas, infelizmente, constituindo-se séria ameaça à sobrevivência dos índios habitantes daquela região, dado que essa nova "fronteira da civilização", por seu deslocamento, abria uma brecha por onde seriam fatalmente canalizados micróbios, álcool e invasores de terras.

3. Consciente dos males que êsse processo de penetração poderia acarretar aos xinguanos, o Executivo submeteu ao Congresso um anteprojeto de lei no sentido de reservar a referida área transformando-a num Parque Nacional, não só a fim de defender a população indígena, mas também para a conservação da região como uma espécie de mostra do Brasil pré-cabraliano, através de sua fauna e de sua flora.

4. A seguro, ainda, dos efeitos do fôgo, responsável pelo desparecimento de grande número de espécie vegetais e animais e, mercê de sua posição estratégica no centro do país, passava a área do Xingú a constituir, espontâneamente, o último refúgio das espécies zoológicas que, perseguidas pelos caçadores das zonas circunvizinhas, alí procuravam abrigo. Do outro lado, os índios do Xingú, tendo a base de sua alimentação na pesca, involuntariamente concorriam para a conservação dessas espécies.

5. O anteprojeto de lei, que cria o Parque Indígena do Xingú, apresentava, dêste modo, solução para dois tipos de problemas: 1) — assegurar, aos índios, as terras que, por direito, lhes cabem; 2) — proporcionar à ciência, principalmente às ciências naturais, um laboratório vivo onde se poderia estudar, no século XX, o Brasil primitivo.

6. Essa orientação, de resto, decorreu da atuação pessoal de Vossa Excelência, quando Vice-Presidente da República. Regressando de uma excursão ao Brasil Central, convocou Vossa Excelência uma mesa redonda em que tomaram parte altas autoridades federais, cientistas, senadores e deputados por Mato Grosso, o Governador do Estado, sendo designada uma comissão composta do Brigadeiro Raimundo Alves Aboim, D. Heloisa Alberto Torres e os Srs. Orlando Vilas Boas e Professor Darcy Ribeiro, ambos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios.

7. Elaborado um esbôço de lei, o Executivo enviou a referida mensagem ao Congresso sugerindo a criação do Parque Indígena do Xingú, em 20 de março de 1953.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' por isso que quase não se fala nesses gestos supérfluos, somente às vêzes, certos jornais extravazam algo, muito de leve, sôôôbre perfumes e bedidas.

O SR. LOURIVAL FONTES — Quanto à segunda necessidade elementar, que é o vestuário, o Brasil, a despeito de colocado como sexto produtor de algodão do mundo, ocupa um longínquo trigéssimi lugar, consumindo por habitante quatro quilogramas anuais, tabela inferior à média mundial, no Continente, abaixo de outros países, até mesmo de Cuba e do Chile, e, fora do hemisfério, abaixo dos países empobrecidos pela guerra, abaixo da Malásia, abaixo de um país novo como Israel. A China, que em 1850 produza por pessoa 1,50m, em quatro anos quadruplicou a sua produção para seis metros em média, anualmente. Para o Brasil a média produzida represnta a seminudez duma parte da população, se tivermos em conta as variações de uma para outra região.

Apesar de ser o Brasil um dos grandes produtores do couro do mundo, o gasto de calçado, segundo elementos do impôsto de consumo, não alcança, anualmente, cem cruzeiros por pessoa.

Mesmo adotando êsse consumo individual e discriminando o consumo médio para as crianças e para as cidades, o que resta para a população adulta rural só deixa concluir que pelo menos um quarto da nossa população anda descalça, por falta completa de recursos.

A ciência econômica considera o consumo e a utilização do aço por habitante como fator básico para aferir a potência da nação e os padrões de vida do seu povo. O Brasil, possuidor de grandes jazidas, está colocado no trigésimo sexto lugar no consumo *per capita*, não só abaixo de quase todos os países do Continente, mas, também, em situação inferior ao Hong-Kong, Marrocos e Argélia.

Quanto ao problema da habitação, a terceira necessidade básica para o homem, o último censo demográfico registrou que 30% das habitações urbanas e 70 % do interior não ofereciam condições mínimas de confôrto e higiene. Só as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo têm uma superlotação habitável de litocentas mil pessoas. Em face do baixo poder aquisitivo das populações brasileiras a taxa de crescimento dos prédios de alvenaria não acompanha o aumento demográfico, e por isso multiplicam-se, surgem do solo e proliferam mocambos e favelas. Em muitas cidades brasileiras, segundo os dados do serviço Nacional de Febre Amarela, o número de mocambos atinge a mais de 40% sôbre os prédios existentes.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Entretanto, o Govêrno, mal orientado por determinados economistas e financistas, tem considerado a construção civil como se fôsse indústria criminosa. Num país cuja população cresce em um milhão e trezentos mil habitantes por ano, nega-se financiamento para a casa própria, o que constitui, hoje, uma das maiores preocupações dos estadistas de outros países. O nosso lema deverá ser — *um teto para cada brasileiro.*

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Aliás, não é só para a casa própria o que seria ainda compreensível.. O Govêrno tem como ponto de vista rão dar qualquer crédito ou estímulo à construção. O fato é que tivemos tão desgraçados Ministros na Pasta da Fazenda que não fizeram outra coisa senão puxar o Brasil para trás de forma deliberada, assumindo até às características de traição à Pátria.

O SR. LOURIVAL FONTES — Vamos verificar as estatísticas. O censo não pôde alcançar as pequenas cidades e o interior do país, onde o pauperismo faria alinhar cifras ainda mais alarmantes e desconsoladoras. No Brasil, quanto às habitações urbanas, possuem água corrente 36% eletricidade 48%, banheiro 24%. No interior é desoladora a situação: 0,5% para banheiro, 1,30% para água corrente, e 2,5% para eletricidade.

Parecer n. 646, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Requerimento n.º 232, de 1955 do Sr. Senador Juvenal Lino de Matos, solicitando 22 meses de licença.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O nobre Senador Juvenal Lino de Matos requer ao Senado licença com o fim declarado de tomar posse do cargo e exercer as funções de Prefeito da Capital do Estado de São Paulo. Conclui com o pedido de ser a licença concedida pelo prazo de 22 meses ou pelo de 6 meses, renovavel até completar os referidos 22 meses.

Releva notar, de início, que nem a Constituição nem o Regimento impõem limites de prazo às licenças; ao revés, o art. 52 da Carta Magna, com o estabelecer a suplência, admite, pois que a não proíbe, licença por qualquer prazo, o que se confirma pelo disposto no art. 48, § 1.º, que só fixa prazo máximo para faltas, sem licença, às sessões.

A questão principal, posta pelo requerente à resolução do Senado, é a de saber se o senador licenciado pode exercer cargo de prefeito municipal. A nosso ver, essa questão não exige, por sua natureza, largas explanações. E' de direito estrito, regulada pela Constituição, e sòmente por esta. Se a Constituição, em nenhuma de suas disposições, estatui a incompatibilidade, a proibição, parece-nos claro ser permitido, ao senador licenciado, ocupar e exercer as funções do referido cargo. O principal é o de ser *permitido e lícito tudo o que não é* proibido, pelo menos implicitamente, mas de modo inequívoco. Isto pôsto, examinemos as disposições constitucionais em que se poderia ver, pelo menos virtualmente, vedação aos membros do Congresso, licenciados, de exercerem o cargo de prefeito municipal. São essas as disposições dos artigos 36, 48 e seguintes:

"Art. 36. São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição".

A só leitura dêsses preceitos convence de que êles só determinam incompatibilidade para o exercício simultâneo de Poderes da União e não de funções inerentes ou pertencentes a Poderes diversos. Assim é que o § 1.º, vinculado ao art. 36, tem forçosamente de ser entendido por esta forma: "O cidadão investido na função de um dos Poderes *da União* ("de um deles") não poderá exercer a de outro Poder *da União*, salvo as exceções previstas nesta Constituição." "Ora, no caso, o de que se trata é de saber se o requerente, por isso que investido em cargo legislativo da União, pode exercer função executiva, não da União, mas de um município. E isso o artigo em questão, em seu § 1.º, de nenhum modo veda. O que se poderia indagar, em face do parágrafo é da possibilidade de alguém investido num dos poderes de Estado-membro ou de Município exercer função de outro Poder, do mesmo Estado-membro ou do mesmo Município; aí, sim, a resposta negativa parece curial, pela razão de que cada uma dessas entidades político-administrativas deverá ser organizadas em obediência aos princípios constitucionais da União (art. 7.º, n.º VII, letra b, e art. 18).

O que o art. 36 veda, repitamos, em benefício da independência dos Poderes, é o exercício simultâneo, dentro de um mesmo govêrno, seja federal, seja estadual, seja municipal, de funções de dois ou mais Poderes; no caso, o de que se trata é do exercício, por um cidadão investido no Poder Legislativo da União, de funções de Poder Executivo local, ou seja, municipal.

Passemos, agora, aos arts. 48 e seguintes. Estará estabelecida a incompatibilidade no art. 48, n.º I, letra b, que proíbe, ao Deputado ou Senador, desde a expedição do diploma,

> "aceitar" ou "exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêgo concessionário de serviço público"?

Estaria, se o cargo de prefeito pudesse considerar-se "comissão" ou "emprêgo remunerado", visto como o município é pessoa jurídica de direito público interno. Mas o cargo de prefeito, em primeiro lugar, não é "comissão". Será "emprêgo remunerado de pessôa jurídica de direito público? Absolutamente não. Emprêgo remunerado, no sentido em que a Constituição emprega essa expressão, é cargo ou função de nomeação. Jamais cargo eletivo.

Tanto isso é certo que a constituição de 91, no seu art. 25, tornava o mandato legislativo incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões, vedando, assim, pudesse o senador ou deputado exercer qualquer espécie de cargo, eletivo ou não, ou emprêgo, remunerado ou não, ou função, de caráter público, durante as sessões.

Já a constituição de 34, no art. 33, n.º 2, alterou o sistema, vedando, ao membro do Poder Legislativo Federal, "aceitar cargo, comissão ou emprêgo público remunerado, salvo as exceções previstas". No regime de 34, a incompatibilidade se estendia, graças à expressão "cargo", incluída no dispositivo citado, à função de Prefeito do Distrito Federal ou de qualquer município, uma vez que, incontestàvelmente, os prefeitos exercem cargo remunerado, embora eletivo.

A disposição de 34 se repetia na constituição de 37, art. 44, letra b: "aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprêgo público".

Já a Constituição vigente reproduziu, em outras palavras, a disposição, retirando-lhe a expressão "cargo" e só mantendo as expressões "comissão ou emprêgo remunerado de pessôa jurídica de direito público", o que é sumamente significativo.

Se se podia ver a proibição nas citadas constituições anteriores, já não se pode enxergá-la na atual, pois que, se a função de prefeito constitui cargo remunerado, parece-nos evidente que não pode ser considerada "emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público". O Prefeito exerce, sim, cargo eletivo remunerado; não é mero empregado público remunerado.

Por outro lado, há que examinar a razão de ser da proibição do exercício de emprêgo remunerado; visa ela a impedir possa a independência do membro do Poder Legislativo ser diminuida, ou atingida, por outro Poder, mediante a investidura, por êste, do deputado ou senador, em comissão ou emprego remunerado; esta razão de ser da proibição fica inteiramente afastada no caso de exercício de cargo *eletivo* remunerado, uma vez que, a investidura não é recebida de qualquer dos outros Poderes constituídos, mas diretamente do povo; arredado, dessa forma, terminantemente, qualquer influência de um Poder sôbre outro.

Também é verdade que a incompatibilidade *não pode resultar do* citado art. 38, n.º VII, letra b, uma vez que prefeito municipal não é demissível *ad nutum*.

O art. 48, n.º II, letra c, veda ao deputado ou senador, desde a posse, o "exercício de outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal". Dessa disposição se deve deduzir a possibilidade de exercer o senador ou deputado outro mandato, estadual ou municipal, desde que não seja legislativo.

Nem se argumente que o art. 49, com o permitir ao deputado ou senador, mediante licença prévia de sua câmara, desempenhar missão diplomatica transitória, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais, envolve proibição implícita de desempenho de outro cargo eletivo, como o de prefeito municipal. A permissão expressa no art. 49 foi posta apenas para abrir exceção à proibição geral do art. 48, I, b, vedativa do exercício de "comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público".

O art. 41, dispõe que o "Deputado ou Senador, investido nas funções de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado, não perde o mandato. Poder-se-ia concluir daí, *a contrário sensu*, que o

deputado ou senador, investido em função eletiva e executiva, de Estado ou Município, perde o mandato? Claro que não, por isso que a permissão expressa, contida no art. 51, visou a abrir uma exceção ao art. 48, II, letra b, que proíbe, de modo geral, ao deputado ou senador, ocupar cargo público de que possa ser demitido *ad nutum*. Por esta última disposição, o deputado ou senador não pode ser Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado-membro, por se tratar de cargos demissíveis *ad nutum;* o art. 51 teve por fim excetuar da regra geral proibitiva os cargos nele mencionados.

Verifica-se, em suma:

a) que o senador Juvenal Lino de Matos não pede licença para exercer funções de um dos outros dois Poderes da União, caso em que seu pedido encontraria obstáculo no art. 36, § 1.º, da Constituição;

b) que pretende exercer o cargo eletivo de Prefeito Municipal e não "comissão ou emprêgo remunerado", de nomeação de qualquer autoridade legislativa, executiva ou judiciária, caso em que incidiria seu pedido na vedação do art. 48, I, b, da Constituição;

c) que não se propõe ocupar cargo demissível *ad nutum* hipótese em que não poderia obter licença, *ex-vi* do art. 48, II, b;

d) que também não pretende exercer outro mandato legislativo, o que lhe seria vedado pelo art. 48, II, c.

Seu pedido não incide, pois, em qualquer vedação constitucional; os textos da Constituição, a nosso ver, não lhe impedem ocupar ou exercer, precedendo licença do Senado, o cargo eletivo de Prefeito Municipal. O que não é proibido, é permitido; e, em matéria de organização dos Poderes, só o texto constitucional dispõe soberanamente. O que o texto não veda, explícita ou implicitamente permite-o.

Antes de concluir, contudo, convem insistir nas conseqüências que o exegeta forçosamente tem de extrair da disposição do art. 48, II, c, da Carta Magna. O inciso proíbe o senador ou deputado, desde a posse, de "exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal". Por que só legislativo? Porque, evidentemente, não quis o legislador constituinte vedar o exercício, ao deputado ou senador, de mandatos executivos; e, dentre estes, só o mandato de Presidente da República não pode ser exercido pelo parlamentar, por fôrça do art. 36, § 1.º. E' claro que, se a Constituição tivesse querido estender a incompatibilidade a quaisquer mandatos, teria bastado ao texto dizer: "c) exercer outro mandato *eletivo*, seja federal, estadual ou municipal", mas, em lugar de vedar o exercício de outro mandato *eletivo* qualquer, contentou-se o constituinte com proibir o exercício, apenas, de outro mandato *legislativo*. Procede, aí inteiramente, o *inclusio onius, alterius exclusio*.

Pelo exposto, concluímos não conter o requerimento em aprêço nada de infringente da Constituição. Somos pelo seu deferimento, concedidos ao nobre Senador Juvenal Lino de Matos 22 meses de licença, para exercer o cargo eletivo de Prefeito Municipal da Capital de São Paulo.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedito Valladares*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Rui Palmeira*, vencido. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro Figueiredo*, vencido com voto escrito em que dou as razões da discordância. — *Attilio Vivacqua*, com fundamento também nas razões do seu voto.

VOTO DO SR. SENADOR ARGEMIRO FIGUEIREDO, SÔBRE O REQUERIMENTO N.º 239-55 DO SENADOR LINO DE MATTOS.

O nosso parecer é pela denegação da licença requerida pelo nobre senador Lino de Mattos.

Ela colide com os princípios que estruturam o sistema de nosso regime político e infringe dispositivos constitucionais.

Numa república democrática, sob o regime representativo, não é possível acomodar-se a acumulação de mandatos eletivos.

Onde falta a vedação expressa da lei, em sua expressão gramatical, sobressai o espírito de legislador constituinte, que se deve sobrepor às interpretações de superfície.

Mas, no caso, o pedido de licença em tela, além de se conflitar, como se disse, com os princípios de regime, viola, por igual, preceitos expressos da Constituição da República.

O art. 84, n.º II, alínea C da Lei Básica, firma, claramente, em bôa hermenêutica, o impedimento da acumulação de mandatos. Êle está assim redigido:

Art. 58. Os deputados e senadores não poderão:

.....

II — desde a posse:

.....

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal.

E o § 1.º do mesmo artigo é preciso quando estabelece a sanção da perda do mandato, para o senador ou deputado que infringir aquele preceito legal.

Realmente, a expressão *mandato legislativo*, constante do texto citado, que aliás, para maior clareza, deverá ser, *data venia*, *mandato eletivo*, presta-se a interpretações viciosas que não arrimam bem o impedimento a que nos referimos.

Os que se abroquelam no princípio de que as leis *restritivas* aos direitos não autorizam interpretação *extensiva*, acreditarão, de certo, que a acumulação só é vedada na hipótese de mandato do *mesmo poder*, ou seja de *mandatos legislativos*. A verdade, porém, é que o pensamento da Constituição foi estabelecer a proibição geral da acumulação de mandatos eletivos. Proibiu *expressamente*, a menos grave das acumulações, qual seja a de *mandatos legislativos*, deixando, porém, evidente, ante os princípios do regime, que o impedimento é extensivo à acumulação de mandatos de *poderes diferentes*, que encerra maior atentado à estrutura constitucional.

Não precisava o legislador constituinte estabelecer, expressamente, a mesma proibição, relativamente a mandatos ligados a poderes diversos, (*legislativo e executivo*) quando já o fizera no tocante aos *do mesmo ramo* institucional.

A lei que veda a acumulação de mandatos legislativos veda com maior razão, implicitamente, a acumulação de mandatos legislativos com o executivo. E dispensável se tornava a vedação expressa, que se afirma também no princípio constitucional da *divisão e autonomia dos poderes*, consagrado claramente no art. 36 da Constituição da República e de que falaremos adiante.

Adotar uma interpretação superficial em relação ao impedimento do art. 48 citado, sem se atentar para o espírito da lei e, sobretudo, para o sistema de regime, seria admitir-se o absurdo de um senador federal poder, sem prejuízo de seu mandato, investir-se nas funções de Presidente da República.

Pensamos assim firmemente que o impedimento do art. 48 é extensivo, com maior fôrça, à acumulação dos mandatos inerentes aos poderes que não sejam do mesmo ramo constitucional.

Pouco importa a órbita de validade dos mandatos ou a sua natureza, isto é, sejam *federais, estaduais ou municipais*.

Os nossos constitucionalistas não deixam dúvida no assunto.

Pontes de Miranda é incisivo nos seus comentários ao art. 48 citado. Diz êle, à pág. 256, vol. II de "Comentários à Constituição de 1946":

> "*Pluralidade de Mandatos* — Quem aceita outro mandato perde aquele que aceitou em primeiro lugar. A opção deve ser verificada no momento em que se toma posse do segundo mandato, de modo que o exercício dos dois pode acarretar a perda dos dois."

Carlos Maximiliano é também claro e decisivo:

> "Corolário da doutrina de Montesquieu, não permitem que se acumulem as funções de dois dentre os três poderes constitucionais" — "Comentários à Constituição Brasileira".

E não se argua que a incompatibilidade do art. 48, n.º II, letra C, atinge apenas o *exercício* do mandato e não o *cargo* em si mesmo. A isso se opõem a letra e o espírito da lei citada. Realmente ela é bem clara ao estabelecer que o senador, sob pena de perda do mandato, não pode, *desde a posse deste, exercer outro mandato, federal estadual ou municipal*. Isso vale dizer que o *exercício do segundo* mandato impede, não a função, mas invalida o *próprio mandato* deferido em primeiro lugar.

Julgamos ainda que o pedido de licença infringe o art. 36 e seu § 1.º da Constituição da República. Diz o dispositivo:

> "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, *independentes* e harmônicos entre si.
>
> § 1.º — O cidadão investido nas funções de um deles não *poderá exercer* a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição".

É outro impedimento, expresso que merece exegese segura e coerente.

Quando é que o mandatário de qualquer dos poderes da República *está investido nas funções do cargo?* A resposta é uma só — *com o ato da posse*. Isso posto, se o senador empossado aceita mandato de outro poder e passa a *exercê-lo*, incide, evidentemente, na sanção da perda do primeiro mandato. E nem se diga que a proibição *só atinge os três poderes da União*. Isso seria interpretação viciosa e falseante certo como é que, pelo sistema constitucional vigente, a regra é a vedação geral da acumulação de mandatos, sejam êles da esfera *federal, estadual ou municipal*, como bem expressamente o diz o art. 48, n.º II, letra c, da Constituição da República, já comentado.

E tanto é êsse o verdadeiro espírito da lei que, nas *exceções* referidas no § 1.º do art. 36 citado, a Constituição inclui os cargos de *interventor federal* e *secretário de Estado* que *não são pertinentes aos três poderes da União*. Essas exceções constam do art. 51 da Lei Básica.

Isso vale dizer, repetindo, que a regra do art. 36, impedindo a acumulação de *mandatos de poderes diferentes*, não se restringe tão só aos três poderes da União, mas, se estende aos mesmos poderes, nos Estados e Municípios.

Não fosse *geral* a regra, a exceção do art. 51 seria inócua e incoerente, fazendo excluir da proibição os *interventores e secretários de Estado*.

E oportuno transcrevermos aqui o pensamento de Pontes de Miranda (ob. cit., pág. 259), quando êle, fazendo significar que a vedação da acumulação de mandatos *é geral e não admite outras exceções* além das expressas no art. 51, diz num remate incisivo:

> "O *alcance do art.* 51 — Foi com a regra do art. 51, o *máximo concedido* pela Constituição de 1946 à ingerência do Poder Legislativo — do Parlamento — *na vida executiva*."

É claro, portanto, que, fóra das exceções do art. 51, em cuja enumeração não se encontra a de senador da República poder acumular o mandato de prefeito, o que subsiste, como imperativo constitucional irremovível, é regra geral proibitiva da acumulação de mandatos federais estaduais e municipais.

Mas, não é só.

O pedido de licença ainda colide expressamente com o disposto no art. 185 da Constituição, que assim dispõe:

"*É vedada a acumulação de quaisquer cargos*"

Não pode, assim, o senador juntar ao seu mandato o cargo de prefeito municipal, pois seria absurdo admitir-lo, quando a lei o nega aos funcionários em geral.

Note-se bem que, aqui, não é possível estabelecer-se confusão entre o *cargo* e a *função*, ou seja, entre o posto e o seu exercício. O impedimento é total e absoluto, atingindo o cargo.

Seria possível argumentar que, na expressão da lei *quaisquer cargos* — não se incluem os mandatos eletivos?

Não. *Cargos*, no sentido da lei, é de acepção genérica, ampla, abrangendo emprêgo, posto, mandato etc. É a interpretação coerente com a tradição do artigo.

Carlos Maximiliano, interpretando o artigo 73, da Constituição de 91, *cujo texto inspirou e originou o do art.* 185 *citado, diz nos seus Comentários, à pag.* 764, *n.º* 467:

> "A seção 2.ª do título 4.º, em que se acha o art. 73, encerra a *Declaração de Direitos* vigorante em todo Brasil; os seus dispositivos são obrigatòriamente cumpridos pelos *poderes federais, estaduais e municipais; portanto*, a ninguém se permite *acumular cargo nacional com outro regional ou local*. Esta proibição é muito mais *generalizada* do que as referentes aos emprêgos federais apenas; além dos motivos só aplicáveis a êstes, ainda milita e de preservar a autonomia do Estado, cujos funcionários ou *legisladores* a União tentaria com as mais rendosas mercês".

O mesmo autor, já em comentários à Constituição vigente, interpretando o art. 185, adianta, à pag. 238 do vol. III de sua obra cit.:

"Bem avisado andou o legislador constituinte evitando referir-se a emprêgo, posto ou mandato"...

Não resta dúvida, portanto. Na expressão da lei: *quaisquer cargos* incluem-se também os mandatos eletivos, por interpretação coerente.

E vejamos bem. O texto proibitivo da acumulação de *quaisquer cargos* não condiciona o impedimento à circunstância de haver ou não remuneração para êles.

Foi, neste ponto, mais rigoroso do que o de 91, que só impedia as *acumulações remuneradas*.

Julgamos, assim, o pedido de licença em discussão inconciliável com o sistema de regime, com os princípios da democracia e com a letra expressa da Constituição.

S. C., em 7 de junho de 1955. — *Argemiro Figueiredo*.

VOTO DO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI, SÔBRE O REQUERIMENTO N.º 232, DE 1955, DO SR. SENADOR LINO DE MATTOS.

Acompanho o parecer do Sr. Relator, o nobre Senador Benedito Vala-

dares, porque do confronto dos artigos ns. 36 § 1.º e 48 n.º I *b* e II *b* da Constituição, se conclui que não há impedimento de ordem constitucional que impeça a senador ou a deputado de assumir o cargo de Prefeito de um município.

Nesse sentido lê pareceres do Ministro Bento de Faria, do Dr. João de Oliveira Filho, do Dr. Luiz Antonio da Gama Filho, do Desembargador Ivair Nogueira Itagiba e do Professor Oscar Stevenson; que pede seja juntado com o presente voto ao projeto para maior esclarecimento do Plenário.

S. C., em 7 de junho de 1955 — *Kerginaldo Cavalcanti.*

PARECERES ALUDIDOS NO VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI

PARECER

Do Ministro Bento de Faria

O Dr. Lino de Mattos, Senador da República, foi, recentemente, eleito Prefeito da capital do Estado de São Paulo.

Sou consultado, a propósito, se lhe é possível exercer tal cargo, sem a perda do referido mandato, que ora desempenha, mediante licença prévia do Senado Federal.

Isto posto respondo, nos termos que se seguem.

I

O Estatuto constitucional vigente assim dispõe no artigo 48 n.º II letra C:

"Os deputados e senadores não poderão:

II — desde a posse:

C — *exercer* outro *mandato legislativo*, seja federal, estadual ou municipal.

Excluida, portanto, por incontroversa a questão da elegibilidade, daí resulta, em princípio, que o cidadão, no desempenho de um desses mandatos há de optar por um dêles, sendo que a aceitação do segundo importa, necessariamente, na perda do primeiro.

II

Embora contidos em instrumento político, os dispositivos constitucionais, como os de outra qualquer lei, são suscetíveis de interpretação, desde que não os altere, porque essa faculdade só é outorgada a um Congresso com poderes constituintes e especiais. Dentro dêsse conceito e sua limitação, o intérprete deve investigar o espírito do texto analisado e o objetivo da sua determinação, e assim porque, como bem observa CARLOS MAXIMILIANO:

> "A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo — (*Comentários à Constituição brasileira* (4.ª ed) vol. I- página 135).

Já essa norma fôra preconisada pelos velhíssimos Estatutos da Universidade de Coimbra, *in verbis*:

> "Deve-se, sobretudo, buscar conhecer e ter sempre diante dos olhos depois de conhecida, a genuina intenção do legislador, ou seja o *verdadeiro espírito da lei*, o qual se resume no complexo de tôdas as determinações individuais, em que o legislador a concebeu, e quiz que ela obrigasse, e do fim e razão que o moveram a estabelecê-la" (*L. II tit.* 6 *cap.* 6 § 19).

E muito antes sentenciava CELSO — saber as leis não é conhecer-lhes as palavras e sim o *sentido* e a aplicação delas (*scire leges non est verba tenere; sed vim ac potestatem*) (Dig. *De legibus fr.* 17).

Como se vê — *nil novi sub sole.*

Nesse empenho de investigar o espírito e o sentido do mandamento constitucional, a Constituição

"deve ser interpretada liberalmente de maneira a favorecer a atuação dos seus princípios e facilitar os fins que teve em vista atingir com o seu estabelecimento (FRANCISCO CAMPOS — *Direito Constitucional* p. 32)", tanto mais quanto é ela própria que, ao disciplinar os direitos e garantias individuais, assegura, como dogma, que — ninguém é obrigado a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (*artigo* 141 § 2).

E êsse eminente doutrinador, para amparar seu ensinamento, relembra a lição de BLACK:

> "A Constitution *is not be interpreted on narrow or techinical principles, but liberaly* and on great broad lines, in order that it may accomplish the objects of its establishments and carry out the great principles of government (*Constitutional law* § 47).

III

A luz dêsses princípios cumpre, pois, estudar a ordenação constitucional acima transcrita.

Que diz ela? Que o deputado ou senador não pode exercer, *cumulativamente*, seu *mandato legislativo* com outro *mandato legislativo* federal, municipal ou estadual, visto como por — *exercer* — deve se entender o desempenho do cargo, a ação de exercitar alguém alguma cousa (Fr. DOMINGOS VIEIRA — *Tesouro da Lingua portuguesa Vbis Exercer, exercício*).

Cria, assim, a meu ver, não uma incompatibilidade, determinante da cessação definitiva da função, mas um impedimento, em geral transitório, que sem a produzir, por não consagrar a inconciabilidade de funções, apenas estabelece uma suspensão temporária (V. PROF. LUDGERO NEVES — *Idoneidade, incapacidade, incompatibilidade e inelegibilidade* in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisbôa ano* 1.º *ns.* 1 *e* 2 *p.* 151).

É o que se verifica em relação ao Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado (*Const. Red. art.* 51).

Foi o que ocorreu com o Governador de um dos Estados do Norte do pais, o qual, afastando-se do cargo mediante licença da respectiva Assembléia Legislativa, passou a exercer o de Ministro de Estado, e ao deixá-lo voltou á função governamental, como decorrente da inteligência empregada àquele mesmo dispositivo.

E há ainda o caso de outro não menos eminente Senador, em efetivo exercício, exercitar funções de direção em empresas particular, que certamente não há de gosar de favor decorrente de contrato com pessôa jurídica do direito público.

Ainda ao Deputado ou Senador, sem perda do mandato, mas com licença prévia da sua Câmara, é permitido desempenhar missão diplomática de caráter transitório ou particular, fora do país, de congressos conferenciais e missões culturais (*Const. Federal art.* 49)

Eu mesmo, sem que o impedisse o preceito constitucional do art. 96, n.º I, tive oportunidade de, como Ministro do Supremo Tribunal, quando ainda não aposentado, presidir, no estrangeiro, a Delegação brasileira a um dos Congressos latino-americanos sem perda do cargo, que voltei a exercer.

Êsses casos, rememorados tão sòmente para ilustrar, mostram o alcance da proibição constitucional supra referida, que, aliás, visa apenas a *cumulação de mandatos legislativos.*

IV

Mas, nem isso ocorre no caso em aprêço. O cargo de Prefeito, nem por ser eletivo, investe seu titular do *mandato legislativo* a que, expressamente, alude o referido art. 48 n.º II let. C da nossa Lei Suprema.

Como Chefe do Executivo municipal é uma autoridade que *não tem o Poder de legislar*, mas apenas o de regular, gerir ou administra negócios pertinentes à economia do município, durante *certo periodo de tempo.*

Conseguintemente, se a mencionada norma constituciona objetiva tão sòmente os que podem legislar, no seu âmbito não se encontra superfície para os que não têm êsse poder.

As proibições são do direito estrito ou existem expressamente declaradas, ou não existem, então, não devem ser impostas.

Assim, sendo, o Dr. Lino de Mattos pode assumir o aludido cargo de Prefeito, sem perda do mandato de Senador, deixando, porém, o efetivo exercício dessa função, afastamento êsse que deve ser precedido da licença da Câmara a que pertence.

É o que me parece, salvo melhor juizo.

Antônio Bento de Faria.

Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

Rio, 6 de junho de 1955.

PARECER

Perguntam-me se o Senador Lino de Matos virá a perder o mandato no caso em que assuma o cargo de Prefeito da Cidade de São Paulo, para o qual acaba de ser eleito.

Respondo que não.

Os mandatos legislativos sòmente se perdem nos casos e pela forma determinada na Constituição e na Lei.

Nem na Constituição, nem na Lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948, se encontra como causa da perda de mandato legislativo o exercício do cargo de Prefeito eletivo de qualquer Município.

E' uma coisa curiosa e um pouco surpreendente que para o cargo de Prefeito Municipal não haja inelegibilidade para o Presidente da República, Vice-Presidente, Senadores, Deputados, Governadores, Vice-Governadores, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Juízes, etc. São inelegíveis para Prefeito o que houver exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior, bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituido, e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no Município, Const. art. 139, n.º III. Também são inelegiveis, nas mesmas condições, o cônjuge e os parentes, consanguineos ou afins, até o segundo grau, do Prefeito, para o mesmo cargo, Const. art. 40, n.º III.

O problema então que se apresenta é relativamente à eventual compatibilidade do exercício simultâneo de cargos qual o de Prefeito Municipal e o outro que o eleito tenha, ou a compatibilidade do exercício do cargo de Prefeito sem o seu titular perder o cargo anterior, do qual possa o eleito se afastar por licença.

Por suposto seja eleito para o cargo de Prefeito o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não lhes é possível conseguir licença para o afastamento do cargo. Não há nenhum Poder superior que lhes possa dar licença. Não se deve confundir licença para se afastar do exercício do cargo com permissão para o Presidente da República se ausentar do país conforme prescreve o art. 85 da Constituição. Quaisquer dêsses órgãos do Poder Executivo se afastam dos seus cargos por impedimento. Não é admissível que para o exercício do cargo de Prefeito o Presidente ou o Vice-Presidente da República venham alegar impedimento para afastamento dos respectivos cargos.

Quanto aos Governadores dos Estados, existe, além dos motivos concernentes ao Presidente e Vice-Presidente da República, mais o de residência obrigatária na Capital do Estado.

Com referência aos membros do Poder Judiciário, a incompatibilidade do exercício ou da permanência do cargo judiciário com o exercício ou permanêscia do cargo de Prefeito, está prevista no art. 96 de modo geral para todos cargos públicos. Dispõe o art. 96 que é vedado ao juiz exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior, sob pena deperda do cargo judiciário.

No caso, porém, dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, não há tal perda de cargo legislativo senão para os casos expressos na Constituição.

Vejamos os casos expressos na Constituição.

Há o caso do exercício de outro mandato legislativo, conforme dispõe o art. 48 n.º II da Constituição.

O cargo de Prefeito, porém, não é caso de mandato legislativo, porém executivo. O Prefeito é órgão do Poder Executivo do Município.

Não se trata, outrossim, de ser o cargo de Prefeito algum emprêgo remunerado por pessoa jurídica de direito público, como o Município, pois o cargo de Prefeito não é emprêgo público, o Prefeito não é funcionário público, é, como já se disse, órgão do Poder Executivo do Município.

Não está, portanto, o Prefeito incluído na expressão da letra b do número I do art. 48 da Constituição.

Dir-se-ia que se trataria de uma pessoa estar investida na função de um órgão da União, ou de um Poder da União o Legislativo, e não poder ser investido de função de outro Poder, o Executivo do Município, procurando-se ou inculcando-se aplicação para o disposto no § 1.º do art. 36 da Constituição — "o cidadão investido na função de um dêles (Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário da União) não poderá exercer a de outro".

Em primeiro lugar, essa disposição se refere sòmente aos Poderes da União. E' um parágrafo do art. 36. O parágrafo é, de ordinário, desdobramento, da disposição constante da cabeça do artigo. O artigo dispõe que "são Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si". O parágrafo 1.º dêsse artigo, como seu desdobramento, dispõe que "o cidadão investido na função de um dêles, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas na Constituição". Não é, portanto, disposição que se aplique no sentido vertical, isto é, da União para os Estados, da União para os Municípios, dos Estados para os Municípios, e vice-versa, mas no sentido horizontal dos Poderes da União, dos Poderes dos Estados, dos Poderes dos Municípios, porquanto aquêle princípio, o de independência e harmonia dos poderes, é princípio que a Constituição manda que seja assegurado, permitindo até a intervenção federal nos Estados, quando êsse princípio venha a ser menosprezado, Constituição, art. 7.º n.º VII, letra b.

Na República, a União, os Estados e os Municípios formam esferas concêntricas de exercício dos três Poderes. Não há entrelacamento entre êsses Poderes das três esferas. As prevenções entre as pessoas que exercem qualsquer dêsses Poderes em qualquer dessas esferas da República se resolvem pelas inelegibilidades e pelas incompatibilidades de cargos.

Não se pode, pois, dizer que esteja na situação do disposto no § 1.º do art. 36 da Constituição o membro do Poder Legislativo da União que se investa nas funções de Prefeito de determinado Município, porquanto aquêle é um Poder da União e êste é um Poder do Município, dispondo aquela prescrição sòmente para os Poderes da União entre si, e não com relação aos Poderes da União e dos Estados ou dos Municípios, em conjugação, por linhas transversais.

Nossas conclusões, portanto, são as seguintes:

1 — O exercício do cargo de Prefeito Municipal não é causa de perda

de mandato dos membros do Congresso Nacional.

2 — O Senador Lino de Matos não virá a perder o mandato de Senador no caso em que assuma o cargo de Prefeito da Cidade de São Paulo, para o qual acaba deser eleito.

Êsse o meu parecer, salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1955. — *João de Oliveira Filho.*

PARECER

Do Dr. Luís Antônio da Gama e Silva, Professor Catedrático de Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

1 — A questão, que nos é proposta, oferece interessantes aspectos de interpretação constitucional, principalmente se considerarmos a orientação adotada pelo legislador constituinte de 1946 e a eleição de algumas normas, que vieram quebrar a pureza e rigidez, para muitos louváveis, do presidencialismo entre nós.

Com efeito, a estrutura presidencialista que, na Constituição de 1891, impunha a perda do mandato ao deputado ou senador que aceitasse o cargo de Ministro de Estado, tornando-o até inelegível (art. 50, parágrafo único), foi substancialmente alterada pela Carta Magna de 18 de setembro de 1946, com as permissões constantes de seus arts. 51 e 54, esta a mais grave delas.

Desta forma, o princípio da independência dos poderes, que impede a um de seus membros servir ao outro, foi quebrado, com grave dano, em nossa atual organiação política, problema êste que não pode ser abandonado pelo intérprete, para a solução do objeto da consulta.

2 — De outro lado, cumpre examinar se o cidadão é inelegível, ou se há, na Constituição, alguma norma que o impeça de exercer o mandato, em virtude da concorrência de uma ou várias circunstâncias que o tornem incompatíveis àquele exercício.

Os casos de inelegibilidade, porque determinam restrições ao direito político do cidadão, constituindo verdadeiras regras de incapacidade política passiva, devem ser expressos, se não podendo, por sortes ou artimanhas de hermenêutica, impor uma condição, onde ela não exista.

Do mesmo modo, as incompatibilidades, porque atingem também aquêle direito não podem resultar de interpretações extensivas ou analógicas. Fundam-se elas em princípios de ordem pública, visando, sob certos ângulos, a independência dos poderes Impõem, de outro lado, sanções, normalmente a perda do mandato. E se esta é sua mais séria conseqüência, se não pode dar-lhe um alcance além do que o texto diz, com o objetivo de se atingirem casos não previstos pela própria Constituição.

3 — Não podendo a norma constitucional descer a pormenores, tornando-se mesmo casuística, as hipóteses não previstas, em seu texto, devem ser analizadas sempre dentro de um justo critério, que satisfaça àquelas condições e atenda o sistema que ela define e consagra. Lembre-se sempre o interprete de que "a Constituição não é um repositório de doutrinas: é um instrumento de govêrno, que assegura a liberdade e o direito, sem prejuízo do progresso e da ordem" (Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, n.º 376, pá. 312).

A história do Direito Constitucional, a elaboração legislativa, as idéias e os princípios que a nortearam, as discussões e votações, as instituições adotadas, em suma, o sistema constitucional, considerado em seu conjunto, tudo é valioso elemento para uma perfeita xegese do texto, notadamente quando, sôbre a hipótese concreta, dúvidas podem ser suscitadas, em presença da omissão, da lacuna da lei.

Será dentro dêsses princípios que, para nós, deve ser examinado o problema proposto pela consulta, sem o que não conseguiremos atingir o resultado, que só a exegese do texto constitucional pode determinar.

4 — Afastamos, desde logo, a hipótese de inelegibilidades, porque inexistente.

Salientamos, porém, que o rigor da Constituição foi quase nenhum, quando tratou das condições especiais de elegibilidade dos Prefeitos Municipais, permitindo concorrerem a êsse cargo, entre outros, até o Presidente da República e os Governadores dos Estados, mesmo em exercício. Isto demonstra que, dentro do sistema constitucional, a função de Prefeito recebeu um tratamento bem diverso dos demais cargos eletivos.

5 — Haverá, contudo, incompatibilidade, para que o Senador Lino de Matos possa exercer, sem perda de seu mandato atual, o cargo de Prefeito Municipal de São Paulo, para o qual foi eleito?

Direito político por excelência é o de ser eleito. E uma vez eleito, exercer o seu mandato.

A proibição dêste exercício, uma vez que constitue severa restrição à direito político do cidadão, só pode resultar de norma expressa, notadamente se tivermos em consideração que a violação da regra proibitiva importa na perda do mandato, que o povo outorgou àquele que preferiu escolher, nas urnas.

Se a suspensão e perda dos direitos políticos só decorrem de norma expressa, assim o declarando a Constituição Brasileira (art. 135), com idêntica razão o exercício dêsses direitos só deve sofrer restrições também expressas, restrição que é à capacidade do cidadão.

Examinando os textos constitucionais aplicáveis à espécie, não vislumbramos, nem mesmo implicitamente, uma norma siquer que torne incompatível o exercício do cargo de Prefeito Municipal, sem a perda do de senador.

O que a Constituição estabeleceu, expressamente, é que o senador não pode:

a) aceitar ou exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista (art. 48, I, "a").

b) ocupar cargo público do qual possa ser demissível "ad nutum" (artigo 48, II, "b") e

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (art. 48, II, "c").

À hipótese da consulta, nenhuma dessas proibições constitucionais têm aplicação. Não é o cargo de Prefeito Municipal — Chefe do Executivo do Município — "comissão" ou "emprêgo" de pessoa jurídica de direito público e, pois, muito menos, de entidade de autárquica ou sociedade de economia mista. Também não é cargo demissível "ad nutum". Finalmente, não é mandato legislativo municipal, pois os que êste exercem são os Vereadores e não o Prefeito Municipal.

Logo, não havendo nenhuma norma constitucional que impeça o exercício daquele cargo, não nos parece possível subtender-se uma proibição, onde ela não existe, porque, repetimos, a restrição ao legítimo exercício deum direito político não pode ser dedu ida através de interpretações analógicas, ou extensivas.

3 — Poder-se-á, contudo, argumentar, que a proibição constitucional é de natureza implícita, decorrendo do preceito do § 1.º, do art. 36, da Constituição, que prescreve: "O cidadão deres da União) não poderá exercer investido na função de um dêles (poa de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição".

Não nos parece possível, dentro do atual sistema constitucional brasileiro, semelhante conclusão:

Inicialmente, esta opinião só seria passível de aceitação, embora controvertida, se o sistema presidencalista vigente tivesse mantido a pureza de seus bons princípios, inclusive a independência dos poderes.

No entanto, o que se verifica é, exatamente, o contrário. Abriram-se brechas violentas no sistema e se fizeram concessões inexplicáveis.

Logo, a orientação acolhida foi, precisamente, a de concessões e não a de restrições. A de quebra da independência, possibilitandoâse a hipetrofia do Executivo e permitindo-se a intervenção dêste, veladamente ou não, no Lgislativo ,embora a norma chocante do art. 54.

Se assim acontece, se hoje, entre nós, diverso é o princípio informativo, não vemos como se possam admitir proibições implícitas. Estas, ou são expressas, ou não existem.

Acresce, de outro lado, que a norma do § 1.º, do art. 36, ainda que possibilitasse uma interpretação extensiva se não aplica á hipótese da consulta.

Prescreve o art. 36 que "são Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si". Dêste modo, êsse dispositivo mudou o conceito que, nas Constituições de 1891 (art. 15 e 1934 (art.. 3.º), foi adotado: órgão da soberania nacional.

Conforme se verifica das discussões parlamentares, nos interessantes estudos de José Duarte (A Constituição Brasileira de 1946, vol. I, págs. 596 e seguintes), a substituição do texto do projeto, que falava em "poder público", foi o resultado de uma emenda do Deputado Gustavo Capanema, que propôs a redação tal como se encontra no texto. E acentuou êste parlamentar que sua emenda alterava a tradição constitucional da República, pois, o de que se tratava, era, precisamente, dos poderes da União: "Não são da soberania nacional êsses poderes; são da União". E com esta tese concordou a maioria da comissão. Com ela ficou o plenário, não obstante oposições.

Êsse histórico mostra que o texto só se refere aos poderes da União e, pois, o parágrafo único, que faz parte do artigo, desdobramento dêste, só pode referir-se, também, ao que o mmesmo declara. E ainda que se não admita êste subsídio falando o texto em "poderes da União", é evidente que se não pode ler aí "poderes do município". Assim, portanto, o que a Constituição estabelece é que uma pessoa, investida em um dos poderes da União, não pode exercer, ao mesmo tempo, os de qualquer dos outros poderes da União. Com isto visou-se impedir o sacrifício da independência dos poderes, o que, contudo, não foi mantido em várias disposições subseqüentes. Logo se não pode, como é óbvio, levar esta proibição ao ponto de se impedir que um senador possa, num município, exercer o cargo de Prefeito, sem perda do mandato.

Não teria sentido, para nós, que o texto tivesse outro conteúdo de modo a compreender, também, os "poderes" dos municípios, os quais atuam em esfera de competência restrita e com atribuições determinadas, em nada ofendendo o sistema constitucional do Estado seja o deseu Executiv ocupado por um deputado, ou um senador, sem que isto provoque a perda do mandato.

Do mesmo modo, seria pueril invocar-se o disposto no art. 185 da Constituição, que veda, com as exceções prescritas na Constituição, a acumulação de cargos públicos. Em primeiro lugar porque, como está qualificado pela própriaConstituição, o artigo 185 pertence ao Título VIII, que trata dos funcionários públicos. E, de outro lado, não se podendo considerar o Prefeito Municipal como "funcionário público", a êle se não aplicaria o preceito. E, finalmente, porque também um membro do Senado Federal não é "funcionário público". São os arts. 184 e seguintes a garantia fundamental dos funcionários públicos, não se aplicando seus preceitos aos senadores e Prefeitos Municipais.

7 — Tôdas estas considerações nos levam à convicção de que a consulta só pode ser respondida, afirmativamente. E' esta a orientação, que se impõe, pela interpretação harmônica dos textos constitucionais; é a única solução que safisfaz, o indispensável respeito devido aos direitos políticos do cidadão; é a conseqüência lógica e jurídica, que atende o sistema adotado pela atual Magna Carta. O contrário será violá-la, desrespeitando-se supremos direitos do interessado.

Respondemos, assim, que o senador Lino de Matos pode exercer o cargo de Prefeito Municipal de São Paulo, sem perda deseu mandato legislativo federal.

E' êste o nosso parecer, *sub censura.*

São Paulo, 6 de junho de 1955. — *Luis Antonio da Gama e Silva.*

PARECER

Desembargador Ivair Nogueira Itagiba

1. O Senador Juvenal Lino de Matos que no Senado Federal integra a representação de São Paulo, acaba de ser eleito Prefeito da Capital paulista, no comício eleitoral de 22 de maio último. Para que possa empossar-se no novo cargo, sem perda do mandato legislativo, apresentou um requerimento à Casa do Congresso a que pertence, solicitando vinte e dois mêses de licença, tempo correspondente à duração da função executiva na Prefeitura bandeirante.

2. Suscitam-se dúvidas acêrca da possibilidade do deferimento do pedido. Objeta-se que a investidura no cargo de Prefeito importa automàticamente a perda do mandato senatorial Aventa-se que o representante do povo numa das Casas do Legislativo Federal não tem jus de exercer outra função que não seja a de Ministro de Estado, interventor federal, secretário de govêrno de qualquer das unidades federativas, missão diplomática e participação em congressos e conferências culturais, na conformidade de norma constitucional expressa.

3. Exposto o fato, cabe-me considerar a consulta sujeita ao meu exame. A questão, para sua melhor apreciação, deve ser ampliada nos seus horizontes e olhada sob vários ângulos, para ao cabo de contas, ser fixado e resolvido o caso concreto. Fio em que não haverá excesso nos limites de um simples parecer em se acentuando certos aspectos constitucionais que merecem ser recordados na consideração do assunto.

4. O Estado é uma unidade de poder, que transforma os conteúdos de natureza jurídica, sociológica, econômica, espiritual numa síntese dialética, numa unidade multipla. Esta unidade não é unidade estática, porque nas suas constantes há momentos de renovação. A organização do Estado fazse, todavia, segundo regras e princípios consubstanciados e expressos em preceitos constitucionais. A Constituição vem a ser a sua estrutura jurídico-política. O Estado, como ser dinâmico e evolutivo, vive, conseguintemente, de suas funções. Exercer funções é exercer o Poder. E o exercício do Poder se realiza com obediência às normas e regras constitucionais.

5. A clássica trilogia apesar de sua artificialidade como diria Laski, atravessa incólume as épocas. A divisão, ou separação da técnica política hodierna, ou distinção de Poderes consoante expressão de *Carl Schmitt*, em Legislativo, Executivo e Judiciário resistiu a qualquer outro acréscimo. Não há separação absoluta das funções estatais. Há inter-relações recíprocas. O que se observa é a distinção dentro do equilíbrio. Os "chekes" and balances" da expressão americana ou limites constitucionais fixam a congruência, a concordância, a regularidade, a justa relação entre os Poderes. No movimento funcional de uns, penetro, sem exor-

bitações, mas na esfera das respectivas atribuições, a ação de outros, numa ajuda mútua que busca a unidade de bem servir à comunhão.

6. Os constitucionalistas indicam as funções específicas dos três Poderes: a *legislativa* fixa normas jurídicas gerais e individuais; a *judicial* aplica o Direito ao caso concreto, mantendo e atualizando as regras jurídicas; e a *executiva*, repartida em *governamental* que tem atribuições de resolver problemas tocantes à unidade política do Estado e relativas aos interêsses nacionais, e em *administrativa* à qual compete o encargo de gerir os assuntos públicos ordinários. Não há sòmente especificidade nas funções dos três Poderes. Tratando-se de categorias artificiais necessárias que visam à distinção e ao equilíbrio mútuo a Constituição adota freios e contrapesos, outorgando, nas esferas delimitadas, ao Executivo funções legislativas como ocorre na expedição de decretos para execução das leis, e funções judiciais no atinente ao indulto; ao Judiciário funções legislativas, quais as de elaboração de seus regimentos internos e funções administrativas de provimento de cargos; ao Legislativo funções executivas à maneira do que sucede na autorização de empréstimos externos e funções judiciais nos crimes de responsabilidades do Presidente da República, em que a Câmara é o juiz que processa e o Senado o juiz que julga. Há, pois, um entrelaçamento de funções, mas perfeitamente definidas.

7. A Constituição, no artigo 36, acolheu, à moda dos modernos pactos fundamentais e obediente à nossa tradição republicana, a tríplice divisão apontada em *De l'Esprit de Lois*, de *Montesquieu* a quem cabe a glória de ter escrito não um tratado de Direito Constitucional pròpriamente dito, mas a de haver, dentro do caráter polêmico de sua exposição, ordenado um sistema, criado esquemas fundamentais e indicado o funcionamento dos Poderes. Reza, em verdade, a norma do artigo 36: São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si". Refere-se a Constituição aos três Poderes da União, os quais a Carta Magna de 91 e a de 34 mencionavam como órgãos da soberania nacional. Estabelecendo-lhes a separação ou distinção, a nossa Lei Fundamental desaceitou à unidade ou teoria do monismo jurídico que determina o escalonamento dos Poderes, a sua dimensão e a descriminação de funções para dotar o parcelamento da autoridade, a divisão orgânica, de interdependência e de relações mútuas, equilibradas oiro e fio.

8. Firmando a divisão dos Poderes da União e gizando as atribuições de cada um, a Constituição vedou disputas, atritos, embaraços e excessos, exigindo a unidade de ação. Para impedir seja frustado o princípio dessa divisão ou separação, proibiu a Lei Maior que o cidadão exerça cumulativamente funções de mais de um dos Poderes da União. Assim, prescreveu no parágrafo 1.º do artigo 36: "O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição". E' bem de ver que a cláusula "salvo as exceções previstas nesta Constituição" é restrita aos Poderes da União, aos quais alude o texto do artigo 36. As exceções vêm contempladas e expressas nos artigos 49 e 51 da Constituição. Ali se permite ao deputado federal ou ao senador, com prévia licença de sua câmara, o desempenho de missão diplomática de caráter transitório, ou a participação, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais; aqui se consente que o deputado federal ou senador se afaste do cargo para se investir na função de ministro de Estado; interventor federal ou secretário do Estado-membro.

9. No quadro da Federação brasileira há três órbitas com autonomia política administrativa e financeira: União, Estado-membro e Município. A Constituição demarca os limites de atuação de cada um dêsses níveis. Dispõe sôbre o Município nos artigos 7, inciso VII, letra "e", 28 e 29. Regula o Estado-membro nos artigos 7, incisos I a VII, 18 e 19 a 24. No artigo 36 trata dos Poderes da União e nos seguintes define tais Poderes, traçando-lhes as características e determinando-lhes as lindes de sua competência. A Constituição, ao que se observa, plantou balizas e fincou marcos entre as órbitas autonômicas da Federação, distinguindo-lhes as funções jurisdicionais e firmando a distribuição qualitativa e quantitativa das atribuições dos órgãos de jurisdição. A vedação, sempre inampliável, e inserte no artigo 36 não pode ir além do exercício cumulativo de funções de mais de um dos *Poderes federais*.

10. No artigo 48 e a Constituição rege as incompatibilidades explicitando as únicas que se relacionam com o mandado de senador e de deputado. Nascem umas no momento da expedição do diploma; surgem outras no instante da posse do senador ou do deputado. Resulta a incompatibilidade da proibição expressa de se reunir no mesmo indivíduo, simultâneamente, o exercício de duas funções inconciliáveis em face do texto constitucional. Assim, deputado ou senador, a contar da diplomação, não poderá, sob penas de perda do mandato, aceitar ou exercer comissão ou emprêgo remunerado da União, Estado-membro, Distrito Federal e Municípios, bem como de autarquias, sociedades de economia mista ou emprêsa concessionária de serviços públicos. Se lhes é defeso receber favores ou emprêgos daquelas pessoas jurídicas de direito público e destas entidades paraestatais, claro é que não poderão talqualmente celebrar contratos com umas e outras, a menos de obedecerem os contratos a normas uniformes à maneira dos contratos de transporte na Central do Brasil e dos contratos de empréstimos hipotecários na Caixa Econômica. Desde o ato da posse, é vedado ao deputado ou senador ocupar cargo público, de livre demissão; patrocinar causas contra a União, Estado-membro, Distrito Federal ou Município; exercer função remunerada; ser diretor ou proprietário de emprêsa que goze de favor decorrente de contrato com essas pessoas jurídicas de direito público; faltar às sessões, sem licença, por mais de seis mêses consecutivos. Finalmente e esta é a última proibição, sem me falar no procedimento reputado incompatível com o decôro parlamentar: é defeso ao deputado ou senador exercer outro *mandado legislativo*; ser deputado federal e senador a um tempo: senador e deputado estadual; deputado federal e deputado à Assembléia Legislativa de Estado-membro; senador e vereador, vereador e deputado federal ou estadual.

11. Insta assinalar, pois, que a proibição *se refere ao exercício cumulativo de mandatos legislativos*. O legislador federal, sob nenhum pretêsto, e perderá o mandato legislativo se o fizer, não poderá exercer qualquer outro, seja *municipal, estadual ou federal*. Não poderá igualmente, *quanto aos Poderes da União*, segundo o artigo 36 da Constituição, exercer outras funções que não sejam as designadas nos artigos 49 e 51. Vê-se, pois, que o deputado ou senador tem exclusivamente as incompatibilidades contempladas e definidas no texto constitucional. Não há engendrar outras omitidas ou não mencionadas explicitamente na Lei Magna.

12. Não se argumente, em contradita aos princípios anunciados e aos textos invocados, com o artigo 52 da Constituição que cogita da convocação de suplente, conforme estabelecer o regimento interno, nos casos de licença, de vaga ou de investidura do representante na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de govêrno estadual. Não se trata de norma imperativa, compreensiva de todos os casos; é, antes, de cunho regulamentar exemplificativo. De fato, a enumeração é feita para as hipóteses enunciadas anteriormente. Os casos restantes ou as hipóteses que surjam serão reguladas pelo regimento interno, e tanto assim é que a norma a êste expressamente faz menção. Os claros que pela ventura existam no regimento interno, deverão ser cobertos com acréscimos resultantes de deliberação tomadas pelo Senado ou Câmara, por ocasião de sua reforma, revisão ou emenda. Se, porém, o regimento é omisso, a solução, em caso de urgência, será dada pelo plenário.

13. Ao Senado ou à Câmara compete, respectivamente, a declaração da perda do mandato de senador ou deputado. Cada ramo do Poder Legislativo é, assim, o juiz dos representantes do povo que nêle têm assento. Mas os casos de perda de mandato são taxativos, e nunca implícito; não podem ser ampliados, porque não é lícito se criarem outros por analogia. A Constituição é obra de objetividade, é representação jurídico-política da existência estatal. Sôbre ela a vida passa permanentemente deixando-lhe marcas indeléveis da realidade política-social. Não deve o intérprete ter apêgo ao formalismo; cumpre-lhe buscar nas evidências sociais e nos imperativos de sadia política o sentido mais perfeito da eficiência do regime. Uma das vias de penetração do processo ordinário na estrutura constitucional é a prática política não regulada nos textos, e que não contravenha com outras normas expressas. A incompatibilidade entre o mandato de senador e prefeito não figura no texto. Alargar a incompatibilidade seria criar sanções, adotar critério oposto aos conteúdos constitucionais, vulnerar a própria ordem política criada pela Constituição, instituir providência usurpativa de direitos garantidos pelo nosso Ordenamento jurídico.

14. Fôrça é convir que os poderes municipais não comportem idêntica essência e natureza dos poderes políticos da União, nos quais se pressupõe o exercício da autodeterminação. A municipalidade não é órgão da soberania nacional; é órgão da soberania nacional; é órgão da política e administração interna do Município. Trata-se de organização autonômica em esfera demarcada pela Constituição Federal. Pôsto seja o Município imprescindível ao sistema federativo do Brasil, não importa dizer que o seu executivo e o seu legislativo sejam *Poderes* iguais aos da União; representam êles por sem dúvida verdadeiras funções, que se desdobram em administrativas exercitadas pelo prefeito e deliberativas exercidas pelos vereadores. O senador é membro de um dos Poderes da União — O Legislativo; uma vez licenciado pelo Senado, com a convocação de seu suplente, não tem, por fôrça de nenhuma regra de Direito Público Constitucional, impedimento para o exercício de função prefeitual. Nesta situação, não exerce êle, à verdade, função proibida de outro Poder da União, mas função de administração local.

15. Em livro de minha autoria *O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira*, tomo 2.º) tive ensejo de expor que as vigas mestres que suportam o nosso edifício constitucional são o regime de Representação Popular e a República Federativa. A Federação, criando unidades administrativa e governativamente autônomas congregando-as e vinculndo-as sob um govêrno comum, é realidade surgida do espírito nacionalista dentro da imensidade e diversidade de nosso território. A República, caracterizada pela divisão dos Poderes em três, pela temporariedade do executivo e do Legislativo, pela responsabilidade dos governantes, é forma de proteção das liberdades públicas. A Representação que óbvia a impossibilidade do exercício dos Poderes públicos pela universalidade dos cidadãos, é usado de se conferir ao povo a faculdade de, mediante a vontade de cada eleitor reunida a de outros eleitores, formar o pensamento da maioria e escolher delegados a quem confia as funções do Estado. O corpo eleitoral de São Paulo, nas eleições de outubro de 1954, escolheu o Senador Juvenal Lino de Matos para representar essa unidade federativa no Senado. Em 22 de maio último, o povo da Capital paulista o elegeu Prefeito da cidade. As duas escolhas devem ser respeitadas. Não há por que violar o princípio fundamental da Representação. O representante não quer faltar ao seu povo. Dentro da Constituição, com obediência integral de suas normas e de seu espírito, servirá à administração local, mediante licença do Senado. E porque o mandato de senador é mais longo, terminando o tempo de exercício nas funções municipais, retornará à que Câmara, no cumprimento de delegação popular. Exigir a sua renúncia do Senado, ou lhe declarar a perda do mandato de Senador, porque vai exercer atribuições prefeiturais, mediante o pedido de licença formulado, vale por lhe aplicar e, por via de conseqüência, ao povo que representa, uma sanção desconhecida na Constituição. Seria, em resumo, abalar no seu alicerce uma das vigas que sustentam o edifício da Democracia brasileira.

16. O senador ou deputado licenciado não exerce o mandato. Quem o detém é o suplente que o substitui. O Senado teve oportunidade de decidir, faz dois anos mais ou menos, que não perde a suplência quem haja exercido o cargo de prefeito eleito e de prefeito nomeado. Em razão dessa deliberação, tomada para o caso concreto, convocou o suplente Altivo Linhares para substituir o Senador Pereira Pinto, do Estado do Rio de Janeiro. Depois de eleito suplente Altivo Linhares exercer por quatro anos o mandato de Prefeito do Município de Miracema e foi Prefeito nomeado de Niterói. Não perdeu a suplência, porque não estava em exercício do mandato de senador, quando por longo tempo administrou, como autoridade executiva local, dois municípios fluminenses. Tal e qual há-de entender-se em relação ao Senador Juvenal Lino de Matos que licenciado, não deterá, nem exercitará o mandato de Senador, o qual passa por inteiro ao seu suplente. No correr da licença que se lhe conceder, nada obsta visto, como nenhuma vedação constitucional existe, a que se assuma e exerça a função executiva de Prefeito da Capital bandeirante.

17. O Direito Parlamentar, como ramo do Direito Constitucional é o conjunto de normas relativas ao ordenamento interno e o funcionamento das câmaras. As regras de regulamento parlamentar, isto é, as regras dos regimentos internos do Senado ou da Câmara têm eficácia jurídica como normas executivas ou integrativas dos princípios constitucionais tocantes ao Legislativo. Elas se situam no plano de subordinação hierárquica aos preceitos da Constituição em matéria que entende com a organização e funcionamento das Casas do Congresso. Devem, pois adequar-se a êsses preceitos. Em virtude da omissão do Regimento Interno, a decisão do Senado não será sòmente regimental, mas antes e acima de tudo assunto constitucional que envolve o princípio básico da representação. Em não havendo impedimento expresso nada impede da concessão da licença para o exercício da função de Prefeito.

18. O Senador Juvenal Lino de Matos, segundo se observa não pretende cumular funções de mais de um dos Poderes da União. Não quer exercer outro mandato legislativo de qualquer dos três níveis da Federação. Não deseja o exercício de função incompatível, nem procura tentar transpor qualquer das incompatibilidades expressas, depois de sua posse no Senado. Requereu licença para se afastar de sua

Câmara. Substituí-lo-á o suplente que deterá o mandato pelo seu exercício, na função do executivo municipal, não será Senador, mas Prefeito com atribuições em outra órbita, sem qualquer relação ou interferência com os Poderes da União. Nenhuma norma clara e taxativa lhe impõe a proibição de exercer a administração local da Capital paulista. Não se presume vedação, que há-de ser expressa. A perda do mandato senatorial há-de constar de regra escrita, e, seja qual fôr o processo interpretativo empregado, não pode ser *criada*. A sua *criação*, sem base no texto positivo, exprime atentado à representação e menosprêzo a direito político. Assim, em não havendo texto constitucional que proíba o senador, substituído pelo suplente, de se investir na função de prefeito eleito pelo povo, parece-me que a licença requerida deve ser concedida.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1955. — *Ivair Nogueira Itagiba.*

Exmo. Sr. Professor Oscar Stevenson.

Consulta-me o eminente colega sôbre a questão seguinte: Perderá o mandato senador ou deputado federal que, eleito prefeito municipal, se empossar nestas funções?

Na verdade, o regime vigente é bem mais plástico do que o anterior, de poderes apartados e incomunicáveis. Caracteriza-se por um critério novo e elástico de colaboração política, que não se contenta com a velha permissão, do sistema parlamentar de outrora, de acomodarem os representantes do povo o seu mandato com as pastas ministeriais. Vai ao extremo (art. 51 da Constituição atual) de consentir que — sem perda de mandato — desempenhem nos Estados as funções eventuais de interventor federal (por tanto de govêrno) e secretário de Estado (ou seja, de administração).

"Art. 51. O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado não perde o mandato".

Nem precisa perder (explica o artigo 52), porque nesse caso, e no de licença ou vaga, o substitui o respectivo suplente. Com a instituição da suplência, quís exatamente o constituinte resguardar a representação nacional dos claros nela abertos pelo comissionamento fortuito de deputados e senadores, autorizando-os tàcitamente a atenderem a tais chamados. Evitou a vacância intempestiva, com os encargos de eleição extemporânea: e estabeleceu por isto mesmo uma ponte permanente, entre o legislativo e o executivo — ressalvadas as proibições expressas que estipula.

Quais são estas? Quarto, a saber: servir remuneradamente ou de qualquer modo transigir ou contratar) a entidade de direito público ou concessionária de serviço público; ocupar emprêgo de que possa ser demitido *ad nutum*; exercer outro mandato *legislativo*, federal, estadual ou municipal; e advogar no fôro contra os interêsses que lhe cumpre defender impedido que está de patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público). Fora disto, licença lhe será dada artigo 49) para desempenhar missão diplomática transitória. Conserva o cargo efetivo sem prejuizo da contagem de tempo art. 50). Pode ser ministro de Estado, o que aliás é compatível com a doutrina parlamentar; e ainda, no âmbito providencial, agente de Executivo Federal, como interventor, e auxiliar do govêrno, como secretário de Estado. Nem se lhe marca prazo para tais comissões. A de secretário de Estado entender-se-á prorrogada até o fim, seja do govêrno a que pertence, seja do mandato de deputado ou senador licenciado.

Veda-se-lhe "exercer outro mandato legislativo" na tríplice ordem federal, estadual e municipal. Coincide a regra com o direito mais em evidência no mundo: ninguém poderá desobrigar-se simultâneamente de dois mandatos. Era óbvio: e por isto, *verbi gratia*, a Constituição francêsa de 1875 nem sequer previu a hipótese J. Barthélemy, Rapport, 1927, Julien Laferrière, Manuel de Dr. Const., p. 680), repugnante à sistemática dos poderes autônomos. *Legislativo*, dir o texto art. 48, II, c.), excluindo pois a função *executiva* municipal e estadual Admite a participação do Senador ou deputado na *administração* federal (ministro de Estado). Recomenda-o à *administração* estadual como secretário ou interventor. Pretendeu (depois de permitir o mais) permitir o menos e obstá-lo a ser membro da *administração* municipal? E por que razão?

Primeiramente, diga-se que a incompatibilidade teórica dos representantes do povo com os cargos públicos provém da necessidade de os manter independentes, isentos de influência oficial longe de seus favôres e alheios à sua ação. Separados constitucionalmente os poderes, lícito não era exercer o membro da assembléia (juiz do executivo) função derivada das preferências e graças do govêrno. Assim ensinavam os autôres. Mas desprezamos o tipo rígido das Constituições clássicas e experimentámos o ecltismo original que aí está. Suprimimos as barreiras convencionais. Achando bom o modêlo argentino, do comparecimento dos ministros às Câmaras, porém com a preliminar, de não poderem fazer parte delas, adotâmo-lo conciliando cargo e mandato. Mais do que isto: não se nos afigura contrária a equidistância dos poderes constituídos a acumulação do mandato legislativo federal com funções executivas de outra órbita — qual é a estadual —; e nos parece conveniente que possa deputado ou senador (sem prejuízo dêle) engajar-se na administração regional ou, como interventor, superintendê-la.

O direito norte-americano, em cujas fontes bebemos a ortodoxia republicana, encarou com análoga tolerância essa entrosagem de tarefas. Lá adverte Westel W. Villoughby: "A State Office not disqualify for membership. Thus, for exemple, Senator La Folette eld the office of governor of Wisconsin until January, 1906" (Principles of the Const. Law of the United States, P254, N.Y. 1930).

Não importa, porém, o direito comparado. O texto constitucional interpreta-se (segundo a bôa norma da Introdução ao Código Civil "estritamente": Exceptiones sunt strictissimae interpretacionis". As disposições excepcionais (concordam, sem discrepância entre elas, as autoridades na matéria) "não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente" (Carlos Maximiliano, Hermeneutica e Aplicação do Direito, p. 243). Porque o Estatuto básico especifica o proibido (contratos com o Poder público, exercício de emprêgo aleatório, justaposição de mandatos *legislativos*, patrocínio forense contra o Estado), autoriza, em consequência, legitimando, as demais armas de compatibilidade que o art. 51 amplia até às funções estaduais referidas. É a novidade da Constituição de 18 de setembro — que nos rege — sugerindo-nos um pensamento calcado em observação de Gonzalez Calderon (Manual de la Const. arg. p. 397). Um senador que fôsse membro do govêrno estadual representaria duas vêzes a sua província. Isto parecia-lhe absurdo E todavia a Constituição brasileira expressamente o admite, habilitando-o (art. 51) a ser por tempo indeterminado interventor ou secretário de Estado. Porque não poderá ser prefeito municipal, se a origem do mandato — o sufrágio popular —, se a natureza local, se a incomunicabilidade de suas responsabilidades, restritas à área administrativa, em relação aos deveres da representação nacional nenhum choque, ou atrito de interêsses, pressupõe entre elas? *In contrario sensu*, teríamos a anomalia — oposta, esta sim, a tôda a doutrina — de convir a Constituição em subordinar os representantes do povo que formam o Congresso Nacional ao executivo dos Estados (secretários, que são auxiliares dos governadores) negando entretanto licença para que exerçam, livres de qualquer hierarquia, dependência ou vínculo arbitrário, mandato administrativo igualmente regional. Em que artigo ou parágrafo se acha a proibição? Vimos que em nenhum. E que disposição, por analogia, o consente? A mesma que — inovando largamente na espécie, o art. 51 — manda que conserve o mandato deputado ou senador "investido" nas funções de ministro, interventor ou secretário de Estado.

Não podendo entender-se a letra constitucional senão estritamente, e estando nela enumerados os casos de incompatibilidade, que levam à perda do mandato ("inclusio unius exsio alterius"), é fora de dúvida que o intérprete criaria hipótese de destituição, que a Suprema Lei não previu, se julgasse que o congressista não pode ser prefeito municipal — com a licença da respectiva Câmara. Logicamente, pois a Constituição silencia a respeito desta última eventualidade e não nos é dado aplicá-la senão *estritamente*. — temos de reconhecer que — se não veda — permite essa acumulação enquadrada na sistematica do regime vigente.

É o meu modesto parecer.

Cordialmente, 6 de junho de 1955. *Pedro Calmon*, Catedrático de Teoria do Estado, da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, e Magnífico Reitor da Universidade do Brasil.

Não quero fatigar a atenção do Senado apresentando outras estatsticas sôbre número de veículos, quilometragem *ferroviária e rodoviária*, tiragem de imprensa e frequência de diversões, que são consideradas também como índice dos padrões de vida e dos níveis materiais de conforto e bem estar. Prefiro dar ênfase sòmente ao que se refere as necessidades elementares, isto é, alimentação, vestuário e habitação. Não preciso mais para acrescentar evidência à verdade. Não acreditemos nas aparências de prosperidade, nas grandezas de fachada. Atrás delas vive e respira uma população marginal empobrecida, faminta e andrajosa, que estamos no risco de levar, se não acudirmos depressa ao desencanto, à desconfiança e a revolta.

A êsses males vêm juntar-se as calamidades naturais: inundações, estiagens e sêcas que, periodicamente, engendram o grande desemprêgo e provocam o êxodo da população. Pensemos ainda nas doenças que afetam as populações rurais, 70% da nossa população total, que são enfermidades ligadas ao seu baixo padrão de vida, que são doenças resultantes da carência, da pobreza e da ignorância. Nessa estagnação e nesse retrocesso fomos colhidos pela inflação desequilíbrio econmico, mas também enfermidade social, reino sem fronteiras para os ricos cada vez mais ricos e inferno sem remissão para os pobres cada vez mais pobres. A inflação avilta menos a moeda do que degrada as pessoas. E' a pior das calamidades, porque não une como nos sacrifícios da guerra, nem estimula os laços nacionais como no luto das grandes adversidades. Em tôda a parte a proletarização das classes médias e o empobrecimento duma burguezia outrora sólida. Para as classes pobres só rfestam o cêrco da fome e a insatisfação das necessidades. E' também o cortejo da mortalidade prematura, a furia solta dos instintos criminais lutando pela sobrevivência, a degeneração da juventude nos pecados do vício e da impureza. O dinheiro perde o seu poder de compra, mas ganha na fertilidade criadora das explorações inescrupulosas. Não indagamos das suas causas, nem procuramos a terapêutica salvadora. Na vertigem ascencional, continua e aceleradados preços, não podemos sequer entrever o futuro. Essa subversão dos valores estáveis é propícia aos aventureiros que se alçam a fortunas súbitas e reclamam uma influência só permitida pelos desajustes e pelas obscuridades do tempo. Nessas épocas em que ruem as bases sólidas da organização social nos seus elementos de tradição e cultura, a pedanteria o arrivismo e a demagogia enchem da sua presença o vácuo político. E' também a inflação que anima a corrupção e a imoralidade dos governos que favorece o cinismo e a brutalidade dos assambarcadores dos aproveitadores e dos especuladores, que dilui as virtudes morais e os laços nacionais que gera principalmente as injustiças e as desigualdades.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permita-me um aparte ? (*Assentimento do orador*) — Estou ouvindo com a maior atenção o brilhante discurso do eminente colega. Um dos pontos abordados por V. Ex.ª deve merecer realmente a maior reflexão dos estudiosos e dos homens públicos a questão da chamada inflação. Mas data vênia não se trata de fazer coro com as doutrinas dos diversos Ministros da Fazenda, nem tampouco, de outros teoristas da matéria, nesse Eldorado dos agiotas, que se enriquecem pela ausência de crédito bancário e deficiência de meio circulante. Devemos reexaminar o conceito de infração no Brasil, pois não podemos afirmar que há entre nós, excesso de meio circulante ou de meios de pagamento. O que existe sobretudo é escasses de moeda. O fenomeno não propriamente de desvalorização de moeda, mas de perturbação dos preços que são *alterados elevados em razão da* falta de mercadoria ou irregularidade de transporte, do perecimento do produto, da sua má distribuição e, ainda em razão dos controles oficiais e também da exploração dos intermediários E' preciso, repito, revisão do conceito de inflação, estudando o aumento, do meio circulante em funcão da crescimento da população. Mesmo o pessimismo da notável oração do nobre colega, é certo que o Brasil cresceu e progrediu muito de riqueza e de renda nacionais e de outros fatores que determinasse maior volume de dinheiro, etc. Enfim, quando os juros no país são em tôda a parte normais, juros de 5% e, não raro, até 10% ao mês, quando o Brasil se transforma no paraiso da agiotagem não é possível palar-se em excesso de meio circulante. A inflação tem servido para dar um bill de indenidade a incapacidade dos governos para enfrentar o encarecimento da vida. Deve a nação atentar para o fato de que ele só favorece um grupo de homens dinheirosos e banqueiros que hoje tetem nas mãos o privilégio não só de exercer a usura, como, também, de adquirir por preços vis na hora da desgraça alheia, casas, fazendas e ações de companhias. Em geral todos aqueles que vivem de vencimentos — os civis e os militares — aceitam sem maior meditação a doutrina de que o Brasil é um país inflacionário; assim concedem o bill de irresponsabilidade aos governantes à sombra do qual se beneficia o grupo voraz da usura, enquanto a agricultura, a indústria, o comércio, enfim as atividades fundamentais do país estão sendo sacrificadas pelo falta de crédito em nome das teorias deflacionistas

Respeito a opinião do eminente colega mas estou cstou de que seu talento e sua culura trarão preciosos subsídio para a revisão a que aludi.

O SR. LOURIVAL FONTES — A causa, a natureza o diagnóstico do mal nós os conhecemos mas ainda

não procuramos os remédios para curá-los.

Sejam quais forem, porém, a natureza, as causas e o diagnóstico da inflação, há uma técnica de luta para detê-la e eliminá-la. Não temos uma política de investimento em obras reprodutivas que seja o seu próprio antídoto. Não temos uma política de crédito para aplicação qualitativa e a distribuição seletiva pelas diversidades regionais. Não temos uma política de subsídio da agricultura de subsistência, mas temos uma política de subvenção das exportações agrícolas para enriquecer os intermediários. Não temos uma política de previsão, de contrôle, de racionalização, de orçamentos econômicos e de planificação administrativa. Não temos uma política de emprêgo, porque temos de forma crônica o sub-emprêgo. Não temos principalmente uma política do impôsto que não seja a de aumentar os encaixes do Tesouro para alimentar a grande burocracia. O impôsto é hoje considerado um instrumento de reforma social, porque só através dêle se corrigem as desigualdades de fortuna. E' essencialmente o grande nivelador social. Retirando das classes mais afortunadas e redistribuindo pelas classes menos favorecida, em seguros e benefícios sociais, o impôsto opera como o meio mais *eficaz para corrigir* as injustiças e dar a todos acesso equitativo, proporcional e progressivo nos frutos do trabalho e nos bens da comunhão. Não temos uma política dos salários porque são mais nominais do que reais, enquanto durar o processo de desvalorização da moeda. Não temos uma *política de expansão* e conquista de mercados novos muito embora o mercado exterior esteja ameaçado de extinção, o mercado interno em crise de insuficiência e o mercado importador em risco de paralização pelo montante dos atrazados financeiros. Não temos uma política que não seja a *dos juros altos para os capitais* de usura, a dos lucros excessivos para o comércio de especulação, a dos dividendos astronômicos para as falsas indústrias escondidas atrás das barreiras alfandegárias, enfim a dos dividendos, dos juros e dos lucros para que os investimentos estrangeiros possam reexportar *livremente não só* o capital de origem, como o que aqui acumularam com o suor, o trabalho e o esfôrço brasileiro. Temos a política da improvisação, da incompetência e do descuido. Mas essa é a política invariável, contínua e permanente contra o consumidor abandonado e desfavorecido que *não tem mais* o que gastar, quanto menos o que poupar.

As consequências políticas da inflação são mais graves, inquietantes e perigosas do que mesmo a desordem econômica. E' ela a cêra moldável, a matéria plástica dos movimentos ditatoriais e responsável pelo advento dos sistemas totalitários. E' sôbre ela que os taumaturgos deificados usurpam os poderes dêsse gênero. Entre a primeira e asegunda guerras mundiais, os países do Centro e do Oriente Europêu conheceram os seus efeitos e se deixaram imolar na obsessão e no fanatismo. Não foi a guerra ,mas a inflação que produziu Hitler e as suas vítimas, que gerou Dolfuss e o requiem da Áustria, que nutriu Mussoline e o efêmero do seu império megalomano, que incubou a clique dos Coronéis e, mais uma vez, *o fim da Polônia*. A *história contemporânea* oferece-nos êsses confrontos, mas também os exemplos de povos que responderam ao desafio e tiveram fôrças paar romper a encruzilhada. Quando as nações mergulham e afundam nas desgraças coletivas ficam sujeitas a desequilíbrios psicológicos. *Umas se deixam contaminar* pelos ódios nacionais, outras se entregam ao sonhos românticos e às ambições imaginativas, estas degeneram na histeria, aquelas se imolam no carisma da mística. No Brasil estamos vivendo a época da irracionalidade.

A classe dirigente, a classe responsável, a classe política propriamente dita, decaiu da sua missão, não conduz mais as esperanças do povo e não traz uma mensagem que reacenda a fé perdida. As massas trabalhadoras, depois que tombou no meio da jornada o seu escudo protetor, julgam-se ameaçados e, na sua amargura e desconfiança, só vêm em tôda a parte o engôdo e o lôgro. A burguezia nacional, renunciatária e abdicativa, não levanta a bandeira do nacionalismo, nem se defende da marcha do socialismo. O resultado é que deixou nas mãos das massas obreiras as duas grandes causas, as duas grandes fôrças, as duas grandes esperanças que estão plasmando o futuro e modelando o mundo moderno. Não temos mais do que uma política que se nega, que se renega, que se omite e tergiversa, que estabelece o pânico mas os alicerces e deixa suspenso o demo chega a criar o cáos, que abala sastre. Candidatos sem programa, partidos sem lealdades doutrinárias, govêrno de omissões e vacilações, povo dirigido pelas agulhas de uma bussola desacertada, que aponta para todos os horizontes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — V. Exa. tem razão. Com efeito, a burguesia nacional, que poderia se salvar com o nacionalismo e a que se volta com o nacionalismo, é a que se volta contuartes mais poderosos — a Associação Comercial. O Brasil sente, vez por outra, o impacto antinacionalista do órgão que deveria se bater pelo nacionalismo, pois esta é, atualmente, a doutrina do povo brasileiro para a preservação dos interêsses da nação.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Exa.

O povo vê passar o desfile das atrações, afeita das vaidades e o cortêjo dos interêsses como passam as flores da estação, ou as promessas da eleição.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa sôbre a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Lourival Fontes possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

— Os senhores senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho e ao plenário a gentileza da prorrogação da hora do expediente.

Não aspiram ao ofício desinteressado do poder, mas a sindicos duma massa falida, os que estão separando socialmente e dividindo politicamente a *Nação, para que se torne* mais fácilmente a ronda da aventura e a prêsa da cobiça. Não passaremos de um bando, de um aglomerado ou de um acampamento se perdermos as virtudes de renúncia que reveste a vida pública de novas dignidades, ou se deixarmos desaparecer no turbilhão *das rivalidades personalísticas* as ascendências, os primados, os anelos e as fidelidades que distinguem e caracterizam as nações organizadas. A nossa liderança política e a nossa hierarquia social não se sentem chamadas pela fé que produz milagres e foram abandonadas pelo mêdo que cria defesas e opera ressureições. A obra de salvação nacional não é a tarefa de um govêrno, de um partido ou de uma classe. E' a tarefa de todos, na partilha igual nos sacrifícios comuns, se formos ainda capazes dê um esfôrço solidário por um ideal coletivo. Não malbaratemos nas vicissitudes da luta de classes o bem supremo da paz social. Não arrastemos nos rancores e nas incompreensões das disputas fraticidas a herança incomparável da unidade nacional. Não ofereçamos novos motivos às usurpações da fôrça ou às tutelas disfarçadas e sobretudo não comprometamos na jactância das atitudes a conquista árdua da liberdade. Não esqueçamos que a filosofia diz o que é certo e a política ensina o que é possível. Mas se êsse fôr o final dêsses tempos ásperos e sem sedução, se êsses forem os frutos áridos e secos duma cronologia de insucessos e reversos, é porque desertaram de todos nós, e porque não mais nos visitam as virtudes da transigência os dons da contemporização, a grandeza das renúncias e a inteligência das soluções mediadoras que são as tradições, os exemplos e os tesouros da nossa história política.

O Sr. Novais Filho — Muito bem.

O SR. LOURIVAL FONTES — Ela nunca se nutriu da obstinação e da intolerância e sempre lhe foram extrínsecas as perdições dos males irreparáveis e dos erros irremediaveis.

Estamos caminhando de olhos vendados para o arbítrio de uma minoria. A alternativa será a ditadura do tipo militar se continuarmos a acumular erros ou a ditadura de tipo social, se continuarmos a fabricar descontentes. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O Orador é cumprimentado)*.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos três requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e sem debates aprovados os seguintes requerimentos.

Requerimento n. 256, de 1955

Dispensade interstício.

Nos têrmos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Requerimento n.º 232-55 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Requerimento n. 257, de 1955

Dispensade interstício.

Nos têrmos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa *de interstício para o Projeto de Decreto* Legislativo n.º 5-55 a fim de figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Salá das Sessões, 13 de junho de 1955. — *Ruy Carneiro*.

Requerimento n. 258, de 1955

Dispénsade interstício.

Nos têrmos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955, a fim de figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1955 — *Domingos Velasco*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria a que se referem os requerimentos que acabam de ser aprovados serão incluidos na Ordem do Dia, oportunamente. (Pausa).

Na sessão de hoje foi lida a Mensagem n.º 248, de 7 do corrente, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do *veto* ao Projeto de Lei que equipara as tarifas alfandegárias do arame do aluminio às do ferro galvanizado.

A fim de conhecerem dêsse *veto* convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 30 do mês em curso, às 14,30 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: — *Paulo Fernandes* — *Lima Teixeira* e *Juracy Magalhães* — *Pausa*.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta de visto consular os turistas, cidadãos de países americanos sem regime de urgencia, nos termos do art. 156, § 5.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Apolonio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 de junho de 1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, para dar paracer sôbre a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda ao Projeto manda dispensar oviste consular, desde que haja reciprocidade.

Não há dúvida de que a proposição é perfeitamente constitucional nada temos a contraditar nesse sentido.

Quanto à sua conveniência, o Senado certamente, terá em conta os argumentos já expendidos neste recinto, a êsse respeito.

Alega-se que emendado o Projeto terá êle que voltar à Câmara dos Deputados e não será aprovado em tempo, a fim de habitar a vinda de inúmeros turistas que desejam assistir às cerimônias religiosas do Congresso Eucarístico.

Êsse argumento, na verdade, pesa sobremaneira no nosso espírito, mesmo porque, e de qualquer sorte, contribuirá, em parte, para desafogar nossas dificuldades cambiais. Haverá, como é natural, afluxo de dólares, o que muito auxiliará o Govêrno, neste momento de tão grandes aperturas.

Assim, sob o aspecto da conveniência, manifesto-me pela Comissão de Constituição e Justiça no sentido de rejeição da emenda.

Os Srs. Apolônio Sales e Gilberto Marinho — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Êsse Sr. Presidente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre mesa o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer n. 668, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores — sôbre a emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 224-53, que isenta de visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Ao Projeto de Lei da Câmara n. 224 de 1953, que isenta do visto consular os cidadões de países americanos, o nobre Senador João Villasboas apresentou, em plenário, uma emenda estabelecendo que essa concessão seja feita, «desde que haja reciprocidade de tratamento».

O objeto do projeto, conforme ressalta seu autor, é remover um entrave ao desenvolvimento do turismo, em nosso país, providências já adotada por diversas nações européias e americanas, com excelentes resultados. Segundo dados do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, a estimativa das despesas de cidadões americanos no estrangeiro, em 1951 é de 733 milhões de dólares, sendo maior que a de 1950, de 727 milhões.

No Canadá, turistas americanos gostaram, em 1950 261 milhões de dólares, atingindo a 262 milhões em 1951: no México, em 1950 entraram, através do turismo, 145 milhões de dólares e em 1951, 157 milhões. Em 1952, essas cifras elevaram-se, respectivamente 313 milhões (Canadá) e 186 milhões (México).

Na América do Sul entrou apenas a importância de 22 milhões em 1950 e 25 milhões, em 1951. A maior parte sem duvida, foi canalizada para o Uruguai onde o turismo é encarado com seriedade. Ninguém mais pode duvidar dos benefícios que traz à economia de um país o turismo internacional cujos proventos são chamados, com muita propriedade, de «receita invisível». E ao Brasil não faltam condições favoráveis ao incremento dessa substancial fonte de renda até agora, relegada, inexplicàvelmente, a um segundo plano, enquanto lutamos com a carência de divisas essenciais ao equilíbrio de nossa balança comercial e, portanto, à importação de produtos indispensáveis ao nosso industrial e agrícola.

A aprovação dêste projeto se faz tão necessária e oportuna quanto se sabe que estamos às vésperas do Congresso Eucarístico Internacional que trará ao Brasil um número de visitantes sem precedentes, aos quais devem ser concedidas tôdas as facilidades. E' fácil imaginar, o que vai representar para o comércio e a indústria nacionais o conclave religioso de julho próximo, que proporcionará, além de afluxo de cambiais, ainda a oportunidade de tornar o Brasil mais conhecido no exterior, principalmente como país de excepcionais atrações turísticas.

Data vênia do ilustre autor da emenda, não se trata, no caso, de depender o princípio da reciprocidade, aspcto que foge ao espírito do projeto. Trata-se de uma providência «vantajosa aos interêsses nacionais», conforme as manifestou o Ministério das Relações Exteriores, solicitado pela Câmara dos Deputados, uma vez que o que se pretende é facilitar a entrada de estrangeiros no Brasil e não a saída de nacionais. Nêm temos, tão pouco, interêsse em incrementar o turismo em outros países aos quais cabe adotar igual medida, se lhes convier.

A emenda tem ainda o grave inconveniente de retardar a tramitação do projeto e sua conversão em lei, antes do Congresso Eucarístico Internacional.

Por estas razões, somos, de parecer contrário à menda proposta pelo nobre Senador João Villasboas.

Sala das Comissões, em de junho de 1955. *Georgino Avelino*, Presidente. *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho* — *Ruy Palmeira* — *Benedito Valadares*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e a Emenda.

O SR. APOLONIO SALLES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, na Comissão de Relações Exteriores, ofereci parecer favorável ao Projeto e contrário à emenda. Quero justificar o mérito e a oportunidade.

Visa a proposição a facilitar a entrada de turistas no Brasil.

Como todos sabemos, o turismo é uma receita invisível, uma fonte de renda que não figura no Orçamento; além do mais, sua oportunidade é manifesta. Estamos às vésperas de um Congresso Eucarístico, de uma grande assembléia de povos, de maneira que a aprovação do Projeto, neste momento, consultaria os nossos interêsses e conveniências.

Visa a emenda a reciprocidade, que, embora ato de cortezia internacional, sempre corresponde a uma associação de interêsses, a um acôrdo bilateral.

Em matéria de turismo, há duas políticas. Devemos desejar aquela que permitir, facilitar, incentivar a entrada de estrangeiros no Brasil; mas, não devemos patrocinar a de evasão de brasileiros para o estrangeiro, que significaria o escoamento de nossas divisas.

Acredito que o autor da emenda tenha tido a melhor inspiração. Todos os países do mundo, entretanto — com exceção do Brasil e do Parú, na América do Sul, e, na Europa, das nações sob a «Cortina de Ferro» — concedem aos turistas facilidades para explorar seu próprio capital.

O capital turístico de um país são as suas belezas naturais, suas riquezas, suas diversões, seus pontos de interêsse.

Não devemos, pois, perder a oportunidade.

Apelo para os Srs. Senadores no sentido de que aprovem o projeto e recusem a emenda.

Estamos às vésperas do 36.º Congresso Eucarístico Internacional: Aprovada a proposição irá à sanção e, se não fôr vetada, — o que poderá acontecer porque o nosso presidente vive atacado de vetomania — teremos tempo para transformá-la em lei e facilitar a vinda de estrangeiros ao Brasil, para o ato religioso.

O Projeto — repito — consulta os interêsses do Brasil e a emenda — permita-me o seu autor declarar, embora prestando-lhe minha homenagem — é realmente prejudicial e inconveniente aos nossos interêsses, neste momento. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Lourival Fontes o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, vou encerrá-la. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação a emenda.

Queiram permanecer sentados os Senadores que a aprovam. (*Pausa*).

.....E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente ao Art. 1.º, *infine*:

... «desde que haja reciprocidade de tratamento».

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Queiram permanecer sentados os Senhores que o aprovam. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 224, de 1953

Isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular, previsto na letra a do parágrafo unico do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, cidadãos de países americanos, que pretendam permanecer em território nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países, na regulamentação desta lei, cujos cidadãos terão o benefício previsto no art. 1.º, e estabelecerá condições e providências relativas ao interêsse nacional e à segurança e saúde públicas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1949, que altera o art. 114 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938 (relativo ao seguro de vida dos que viajam em avião), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 733, de 1952, favorável ao projeto número 527, de 1953, pela constitucionalidade das emendas ns. 2, 3, 4 e 5; da Comissão de Economia, sob n.º 87, de 1955, favorável ao projeto e às emendas ns. 2 e 3 e contrário às de ns. 4 e 5; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 88, de 1955, contrário ao projeto e às emendas; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 559, de 1952, favorável ao projeto, com as emendas que oferece, de números 2, 3, e 4 e 528, de 1953, contrário à emenda n.º 5.

O SR. PRESIDENTE:

A votação será iniciada pelas emendas. A de n.º 1, apresentada perante a Comissão de Constituição e Justiça, não foi adotada. Não deve, assim, ser submetida ao plenário.

A de n.º 2 foi oferecida pelo eminente ex-senador Sr. Ferreira de Sousa, como relator da Comissão de Finanças. Tal como stá redigida, entretanto, dará em resultado a repetição da cláusula final do Art. 1.º do Projeto, a partir da expressão; «em aviões civis». Parece, portanto, ter havido engano do seu autor. Desta forma, e emenda terá que ser considerada substitutiva e não aditiva, como era desejo de S. Exa.

Em votação a Emenda n.º 2, da Comissão de Finanças, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Economia e contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao Art. 1.º:

Substitua-se por uma vírgula a, conjunção «ou» depois das palavras «navegação aérea», transforme-se em vírgula o ponto final, dizendo a seguir:

«Em aeronaves de propriedade privada sujeita desde que prèviamente inspecionada pela repartição legalmente competente do Departamento da Aeronáutica Civil».

E' preferível a palavra «aeronave» usada pelo Código do Ar em outros artigos. A emenda retira a palavra «civil», peios o Código do Ar conhece apenas duas espécies de aeronaves: as civis e as militares, pertencentes estas necessàriamente ao Estado. Logo, tôda a aeronave de propriedade particular é civil.

Em votação a Emenda n.º 3, da Comissão de Finanças, com pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; favoráveis, das Comissões de Segurança Nacional e de Economia; e contrário, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao artigo 1.º:

Converta-se o ponto final em uma vírgula, acrescentando:

... «bem como em aeronaves oficiais ou militares em operações de simples transporte ou de condução de autoridades e de passageiros».

Em votação a Emenda aditiva n.º 4, da Comissão de Finanças, com pareceres: favoravel, da Comissão de Constituição e Justiça; e contrários, das Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 4

Ao artigo 1.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. — Não se aplicam as disposições dêste artigo nos casos de viagem em aeronaves furtadas ou dirigidas por piloto não legalmente habilitado.

Está aprovada.

Em votação a Emenda aditiva número 5, de plenário, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e contrários das Comissões de Economia, de Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram couservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA N.º 5

No art. 1.º, depois da palavra — *prévia* —, acrescentem-se as *palavras*. — *e periódica, de três em três meses.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — *Pausa*.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO LE LEI DA CÂMARA N.º 348, de 1949

Altera o artigo 114, do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 114 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938, passa a ter esta redação: "Nas apólices de seguro de vida ou de seguro de acidentes, os interessados não poderão excluir os riscos resultantes do transporte do segurado, nas linhas regulares de navegação aérea ou em aviões civis de propriedade privada, sujeitos os últimos, também, à inspeção prévia do Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 206, de 1952, que estende as vantagens dos Decretos-leis ns. 2.523, de 23 de agôsto de 1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1946, respectivamente, aos funcionários aposentados dos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Fazenda, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 1.595, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 550, de 1955, contrário; da Comissão de Finanças, sob número 1.596, de 1953, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 259, de 1955

Adiamento para determinado dia.

Nos têrmos dos arts. 125, letra "f", e 155, letra "B", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 205, de 1952 a fim de ser feita na sessão de 15 de junho de 1955.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1955 — *Lúcio Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia e será incluido na da sessão do próximo dia 15.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 591, de 1955 e da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sob número 592, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 69, de 1954

Autoriza o Podre Executivo a assinar o convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a assinar com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro o convênio para execução do seu Plano Geral de Eletrificação, nos mesmos têrmos do que está em vigor com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que altera os descontos por forpregados em hoteis, etc. tendo parpregados em hotéeis, etcL, tendo parecer contrário, sob n.º 602, de 1955, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Foram enviadas à mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º Para os efeitos do artigo 82 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os descontos por fornecimento de alimentação, quando preparada pelo próprio empregador, não poderão exceder a 25% do salário mínimo.

Justificação:

A solução preconizada pela emenda, perfeitamente acorde com a Constituição, consubstancia providência de maior justiça, a fim de impedir que os empregados em hoteis, restaurantes e estabelecimentos congeneres sejam prejudicados, como vem acontecendo presentemente.

Sala das Sessões, m 13 de junho de 1955 — *Lúcio Bittencourt.*

EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º O *disposto nesta lei não* se alica aos hospitais clínicas e estabelecimentos mantidos ou operados pelas instituições de assistência social.

Justificação:

A exclusão se impõe, dadas as finalidades das instituições à que se refere a emenda.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1955 — *Lúcio Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

No havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta à Comissão de Legislação Social, para apreciação das emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 28, de 1952, que revoga dispostivo da Lei n.º 1.584, de 1952, sôbre a nomeação de pessoal para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.o 810, de 1952, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 1.129, de 1952, favorável, embora o assunto escape à competência da Comissão; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 548, de 1965, contrário; da Comissão de Finanças, sob n. 564, de 1953, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Nos têrmos do Regimento, em votação o Art. 1.º do Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está rejeitado.

Fica prejudicado o Projeto, do avulso do Dia.

Não há oradores inscritos para falar depois da Ordem do Dia.

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.o 28, DE 1952

Revoga dispostivo da Lei número 1.584, de 1952, sôbre a nomeação de pessoal para os institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 1.º São revogados, integralmente, o art. 1.º, e o § 1º da Lei n. 1.584, de 27 de março de 1952, que dispõe sôbre a admissão, a qualquer título, de pessoal, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e paraestatais.

Art. 2.º A admissão de pessoal nas instituições e entidades referidas no artigo anterior será feita, à falta de nova lei especial, na conformidade do que dispõem os Estatutos do Funcionário Público, para os servidores da Nação, e na omissão dos referidos Estatutos, pelos regulamentos, portarias e decisões baixadas pelo Poder Executivo, na forma tradicional da legislação vigente.

Art. 3.º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

— (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, completa-se hoje o quarto aniversário de «Ultima Hora», jornal que se edita nesta cidade, sob a direção do Deputado Danton Coelho e L. F. Bocayuva Cunha, e secretariado pelo Sr. Otávio Malta.

Tem tido esta fôlha — como sabe V. Exa. — vida atribulada; mas, graças ao espírito tenaz e à capacidade realizadora de seu funddo, o Sr. Samuel Wagner, tem vencido tôdas as dificuldades que lhe hão sido criadas.

Ultima Hora revolucionau a imprensa brasileira, não apenas pelos aspectos gráfico e técnico, como pela maneira de tratar e remunerar os que ali trabalham.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço a V. Exa. que me inclua na homenagem que presta à «Ultima Hora», porque, nacionalista como V. Exa. não poderia esquecer o papel que êsse jornal mantêve, defendendo os interêsses da Petrobrás dentro do monopólio estatal.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito agradecido a V. Exa., pelo valioso aparte, com que ilustra meu discurso.

Muito agradecido a V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELASCO — *O Sr. Lúcio Bittencourt* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — O nobre colega focaliza ponto assaz importante, talvez até o causador da campanha desencadeada contra «Ultima Hora». Realmente, pela primeira vez, jornalistas conseguiram obter vencimentos elevados, atingindo, assim, *standard* de vida melhor. Daí a reação dos diretores de jornais contra os que pleiteavam melhor meuneração para os que trabalham em eprêsas jornalisticas.

Sr. Presidente, sou, pessoalmente, muito grato à «Ultima Hora». Este o principal motivo que me traz à tribuna, para congratular-me com os seus diretore e todos os que ali trabalham.

Quando em meados de outubro premiado por fôrça econômica, como expus ao Senador, fui obrigado a suspender a publicação de *O Popular*, que eu dirigia nesta Capital, recebi, desde logo, oferta da direção de «Ultima Hora», para que a voz nacionalista não se extinguisse. Assim, desde aquêle mês os leitores de conceituadores pertrio encontram diàriamente a coluna que certo jornalista estrangeiro já qualificou de: a mais antiimperialista de tôda a América.

Agradeço aos drietores de «Ultima Hora» e, sobretudo ao seu fundador, Sr. Samuel Wainer, a liberdade com que escrevo aquela coluna. Nunca sofreu meu pensamento restrição a mais longinqua.

O Sr. Apolonio Sales — O fato que V. Exa. está relatando, sôbre a liberdade que expor seu pensamento naquele jornal, bem revela o programa que tem o mesmo seguido. Cometeria eu grande falta se não me congratulasse de público com a «Ultima Hora» pelo aniversário ora festejado. Sem dúvida é um dos jornais do Rio de Janeiro que se recomendam pelo seu feitio material pelas suas diretrizes e, ainda, pela maneira renovadora dos processos da imprensa moderna ali adotados.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado a V. Exa.. Seu aparte vem reforçar o conceito que, depois de *quatro anos de luta, está êsse jornal* desfrutando em todos os setores da opinião nacional.

Desejo entretanto, ressaltar êste fato: colaborador que sou dessa fôlha uma oferta em momento difícil para os nacionalistas, tenho encontrado, por parte da direção, pensamento comum na defesa dos pontos fundamentais do nacionalismo brasileiro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Nem poderia ser de outra maneira, pelo bom senso que V. Exa. tem revelado, pela sua orientação em defesa dos postulados do seu partido e pela guarida que os seus artigos sempre tem na opinião pública.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, ainda agora, quando a Convenção Nacional do Partido Socialista Brasileiro decidiu apoiar a candidatura do General Juarez Távora, recebi dos diretores de «Ultima Hora» nova recomendação, de que minha coluna tinha inteira liberrade de defender aquêle candidato, suas idéias e programa, como se o jornal fôsse meu. Ainda que êste órgão tome outros rumos em face da sucessão presidencial, a coluna de *O Popular* que ali escrevo representará, exatamente, o *meu pensamento*, com a mais completa liberdade de opinião.

O Sr. Lucio Bittencourt — Permite V. Exa um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Lucio Bittencourt — O que se dá com o nobre colega, o respeito à liberdade de opinião também se verifica

quanto aos manificos artigos da Sra. Adalgisa Nery, que desfruta de absoluta independência, em relação a candidatos, opinião por vêzes até contrária ao que parece haver sido esposada por «última Hora». E' atitude altamente digna e louvável quando sabemos que o poder econômico representado pelos diretores de jornais quebra, por assim dizer, a liberdade de imprensa. E' confortador saber que, pelos menos, há um órgão em que o jornalista ou qualquer pessoa pode escrever o que deseja. No caso, não se trata de qualquer pessoa, mas de parlamentar como V. Exa. e articulista como Adalgisa Nery? São cidadões que podem manifestar livremente seus pensamentos, embora em órgão que normalmente segue orientação diversa.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Exa. tocou precisamente no ponto que desejava trazer ao plenário. Talvez não se aponte em todo o País meia dúbia de jornais com atitude idêntica à de «Ultima Hora». Daí a razão por que no seu quarto aniversário, saudo êste jornal, como expressão de verdadeira liberdade de manifestação do pensamento. Êsse o privilégio de que gozam os seus colaboradores.

Neste momento é oportuno fique tal atitude consignado nos Anais do Senado. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, li no dia 9 do corrente uma carta do Sr. S. Villena de Morais, publicada no Jornal do Comércio, que diz respeito a requerimentos de informação dirigidos ao Executivo, através das Casas do Parlamento.

Pondera o missivista que, enquanto merecem os mesmos por parte das Casas do Congresso divulgação oficial, alguns deles colocam em posição difícil as pessoas apontadas para prestarem informações. Sugere, então, que seria de tôda justiça que as respostas dadas pelo Executivo e pelas pessoas a que foram solicitadas contassem dos órgãos oficiais de publicação a fim de que dispusessem de meios gratuitos, e oficiais de defesa, através da divulgação das informações prestadas. Havendo eu apresentado vários requerimentos de informações ao Poder Executivo, ao lei a carta do Dr. Vilhena de morais, não poderia deixar de me solidarizar com S. Sa. a fim de as informações que me forem prestadas sejam publicadas no Diário Oficial.

O *Sr. Apolônio Sales* — V. Exa., dá licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo prazer.

O *Sr. Apolônio Sales* — Parece-me que V. Exa. faz muito bem em atender à solicitação. É justiça que se lhe faz e um direito de que se vale, o de que são prestadas fazendo-as chegar ao conhecimento do público através do Diário Oficial e, ao mesmo tempo, perenizadas no Congresso Nacional.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre líder do meu Partido. Estou de pleno acôrdo com S. Exa. que julga devam ser responsabilizados tanto o Congressista como o interpelado. Assim, para que as condições sejam iguais, deverão constar do Diário Oficial os requerimentos de informações e as respectivas respostas. Aliás, sôbre o assunto, devo ressaltar que, com relação ao Senado, segundo dados que colhi, já está adotando êsse critério. Como o Dr. Vilhena de Morais aludiu aos Senadores e Deputados desejei ressalvar que estou de inteiro acôrdo com o ponto de vista de S. Sa. e congratular-se com esta Casa por já estar assim procedendo.

Sr. Presidente, aproveitando a ocasião, desejo, ainda, tratar de vários assuntos.

O único meio ao meu alcance para ventilar os interêsses do Piauí, era o requerimento de informações. Utilizando-o visava não só a obter respostas concretas do Executivo, como despertar o interêsse das que, no meu Estado, se julgam prejudicados.

Até o presente momento, o Ministro de Estado que respondeu ao Senado dentro do prazo de 30 dias, foi o Exmo. Vice-Almirante Edmundo Jordão Amorim do Vale que, em 20 de maio de corrente ano remeteu as informações que lhe foram solicitadas sôbre a navegação de Cabotagem por navio da Armada. Informou que, infelismente, os navios da Armada no momento em trabalho não podem penetrar em Luís Corrêia e Tutoia, respectivamente nos Estados do Piauí e Maranhão por serem portos de profundidade insuficiente para o número de pés requeridos para a abordagem. Promete, entretanto, o Sr. Almirante Amorim do Vale cogitar, na futura expansão do serviço, do pôrto de Amarração. Expresso os meus agradecimentos a S. Exa. pela promessa, que oportunamente não me esquecerei de fazer cumprir. Tenho, já vencidos, embora o Exmo. Sr. Ministro da Viação me haja informado das providências sôbre as respostas — quatro requerimentos atinente a poços artesianos e ao Pôrto de Amarração, no Rio Paraíba, e ainda, o de n. 180-55, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, êste vencido desde 11 de maio.

Não desejo, no momento, reclamar as respostas a êsses pedidos, porque estou informado de já terem sido dadas pelo departamentos respectivos. Mas tendo o Senado realizado sessões durante dias consecutivos, estou deixando passar esta semana para, depois voltar ao assunto. z z z z z z z

Com relação a poços artesianos, nem objetivo era despertar o interêsse dos nordestinos e, como especialidade, dos piauienses. Foi plenamente atingido com os telegramas que passo a ler e que bem demonstram ter o problema despertado a atenção dos interessados:

«Floriano, 4 de junho de 1955. Tomando conhecimento do vosso requerimento datado de quatro de maio último, sôbre perfuração de poços na zona do polígono das secas, tomo a liberdade de esclarecer-vos que tôda a região do sul do Piauí se ressente da situação verdadeiramente augustiosa do problema de abastecimento dágua, tanto para a população como para a zona agrícola pecuária. Devido invernos muito fracos, a aguadas estão secando já nesta época do ano, com grandes prejuízos para os fazendeiros. Êste município requereu êste ano a perfuração de trinta poços, ainda em pendência. Posso informar-vos que no município de Simplício Mendes a população está comprando uma lata para beber por três cruzeiros. No município de São Raimundo Nonato, durante a época da sêca, mandam apanhar água no Rio São Francisco, distante vinte léguas, para abastecimento da população da cidade. Aplaudo vosso interêsse no sentido da perfuração de poços, confiando que seus esforços alcançarão êxito. Para a zona sul do Piauí estimo que serão necessários, pelo menos, vinte perfuratrizes para um trabalho continuado, durante cinco anos, a fim de atender a todos os interessados. Os serviços poderão ser executados com a cooperação das partes interessadas, com excelentes resultados para o Govêrno Federal. Respeitosas saudações. *Dr. Sebastião Martins Araujo Costa, Prefeito Municipal.*

São Raimundo Nonato:

«Sabedor que V. Exa: está promovendo a melhoria do polígono da sêca, venho lembrar que êste município dirige apêlo a V. Exa. no sentido de adquirir perfuratriz a fim de perfurar poços artesianos. Saudações. — *Manuel Agistinho de Castro.* Prefeito Municipal.

Imediatamente, em face dêstes 5 telegramas, comuniquei-me com o Sr. Deli Coutinho, Diretor do Departamento de Obras Contra as Sêcas, e S. Exa. informou que, estando as perfuratrizes para água classificadas na terceira categoria, a verba em cruzeiros necessária para adquirí-las ao ágio de quase duzentos cruzeiros o dolar, não daria para mais de dez unidades. Ao esclarecimento, entrei em contato com o Diretor da C.A.C.E.X. do Banco do Brasil, Dr. Inácio Tosta Filho e com o representante da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Eugênio Soares e, em companhia do Senhor Fausto Cabral e Deputados Vitorino Corrêa e Martins Rodrigues, compareci, a 7 do corrente, ao gabinete do Diretor da C.A.C.E.X., onde se reunia a Comissão Consultiva para o Comércio Exterior. Adelamos para que as perfuratrizes fôssem transferidas da terceira para a primeira categoria. Já no dia 8 recebia a Carta neste têrmos:

«Exmo. Sr. Senador José de Mendonça Clark Senado Federal Nesta.

Vimos pela presente comunicar a V. Exa. que o pedido feito, em carta desta data, pelas Bancadas do Piauí e Ceará, no sentido de serem transferidas da 3a. para a 1a. categoria as perfuratrizes para poços artesianos de água, já se acha virtualmente atendido nas propostas da ASTEC que se acham em estudo na COCIE, devendo passar, assim, o moterial em causa da 3a. para a 1a. categória.

Aproveitamos o ensêjo para apresentar nossas cordiais saudações — *Ignacio Tosta Filho,* Diretor.

Sr. Presidente, com a simples transferência da 3a. para a 1a. categoria e com a redução natural dos ágios do dolar para cêrca de setenta cruzeiros, a mesma verba, que só permititira a aquisição de três perfuratrizes, permitirá, agora, adquirir-se vinte cinco máquinas.

Desta forma, congratulo-me com o Diretor da CACEX, pelo fato de haver apoiado tão relevante medida de interêsse do nordeste e, ao mesmo tempo, apelo para que a SUMOC, em sessão desta semana, aprove a determinação da COCIE, a fim de que imediatamente, possa ser aberta a necessária concorrência. Com isso, em parte, estão atendidos os interêsses do Piauí, Ceará e de outros Estados integrantes do paligono da sêca.

É minha intenção solicitar do Diretor da COCTE que as perfuratrizes enviadas ao Piauí, sejam localizadas em quinze zonas do Estado, ficando permanentemente situadas em posição equidistantes de dois a três municípios, a fim de que dentro de um prazo aproximado de cinco anos, todos os poços artesianos, solicitados à cêrca de dez anos ao Departamento de Obras Contra as Sêcas, sejam atendidos.

Para terminar, devo dizer, com referência ao meu requerimento número 224-55, deferido em sessão de 23 de maio, sôbre a decisão em que estava a Carteira de Câmbio de cobrar o ágio de 25 cruzeiros por dolar para o despacho de 4 toneladas de leite em pó há cêrca de dois meses, foi modificado, não por fôrça do meu requerimento e sim pelo espírito de justiça e brasilidade Diretor da Sumoc.

Nêste caso, foi aprovado o ágio de sete cruzeiros em vez de vinte e cinco, e o Sr. Ministro da Fazenda, encaminhou exposição de motivo ao Sr. Presidente da República, que já a aprovou.

Nêsse sentido, recebi o seguinte ofício do Diretor Regional para as Américas da United Nations Childerens Fund — Fundo de Socôrro à infância das Nações Unidas, em 8 de junho de 1955:

«Excelentíssimo Senhor Senador, Em nome do Fundo de Socôrro à infância das Nações Unidas, permita-seexpressar a V. Exa. os mais calorosos agradecimentos pelos esforços enviados junto ao Govêrno brasileiro, em favor desta organização, que culminaram ontem na assinatura da decisão, por parte do Sr. Presidente da República, aprovando o ágio de Cr$ 7.00 para o leite e materiais doados ao Brasil.

A intervenção de V. Exa. facilitou e ajudou, sem dúvida os nossos próprios esforços e iremos tomar imediatamente as providências necessárias para a liberação das 8.500.000 libras de leite atualmente nos portos do Nordeste.

Quera V. Exa. aceitar, mais uma vez, os protestos de nossa mais perfeita consideração aprêço.

Atenciosamente — *Robert Davée,* Diretor Regional para as Américas.

Sr. Presidente, congratulo-me com o Exmo. Sr. Presidente da República, com o Sr. Ministro da Fazenda, com o Diretor da CASEX e com o Diretor daCarteira de Câmbio, pela iniciativa tomada com relação aos assuntos que acabo de expôr à Casa. (*Muito bem.*

O SR. LIMA TEIXEIRA:

— (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tive ensejo de recentemente, nesta Casa, apelar para o Senhor Ministro da Fazenda no sentido de proporcionar os meios com os quais pudessem os técnicos que se encontram em Ilhéus prosseguir nos trabalhos de dragagem daquêle pôrto.

Na oportunidade, Sr. Presidente, outro Senadores me secundaram, apelando para o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que Itaguaí — a terra de V. Exa. — Paranaguá e outros portos pudessem prosseguir com as obras.

Nêsse intercurso de tempo, é escolhido para a pauta posta o Sr. José Maria Withaker; então, renovei o apêlo.

Agora, recebo, com muito prazer, telegrama da Bahia, em que o Presidente da Câmara dos Vereadores agradece a atitude que tomei em favor daquêle município, uma vez que o Sr. Ministro da Fazenda já autorizou o reinício da dragagem do Pôrto de Ilhéus.

O telegrama é o seguinte:

Comunico a V. Exa. em nome da Câmara dos Vereadores de Ilhéus que reiniciaram-se ontem os trabalhos da dragagem do Pôrto de Ilhéus. Ao mesmo tempo solicito a V. Exa. a aceitar sinceros agradecimentos, em face da poderosa colaboração da resolução daquele problema da zona cacaueira. Contudo, confiamos, ainda, em igual realização, nos entido urgente da continuação de obra que e terminada no

serviço do campo de Aviação Pontual de Ilhéus, uma das grandes aspirações da zona cacaueira. *Elio Melo* — Secretário.

Sr. Presidente, o Pôsto de Ilhéus diga-se de passagem é fator preponderante na economia do Município e do meu Estado, porque por êle se processa o escoamento da lavoura cacaueira da Bahia.

Por outro lado, tive ensejo de, por duas vezes nesta Casa, apelar para o Sr. Ministro da Fazenda para outro assunto de interêsse da Bahia precisamente a colocação da amênca de cacau na quarta categoria, juntamente com a manteiga de cacau. A Sumoc errara terrivelmente contra o meu Estado, e não havia, outro jeito senão solicitar do Sr. Ministro da Fazenda procurasse uma solução que consulta-se aos interêsses da Bahia, isto é, dos cacauicultores e, digamos também, do próprio país, que está predendo divisas.

Há pouco tempo, quando assisti à inauguração da fábrica de alumínio em São Paulo, conversei com o Sr. José Maria Withaker que me prometeu dar dentro de dez dias, solução satisfatória ao pedido da representação baiana.

Sr. Presidente, estou aguardando a ação do Sr. Ministro da Fazenda no particular, louva-lo como louvado o tenho nêste momento, pela decisão acertada, dando meios à Bahia de prosseguir na dragagem do Pôrto de Ilhéus.

Sei, Sr. Presidente, que os recursos financeiros do Ministério da Fazenda são escassos; sei também, porque conversei com o Diretor do Departamento de Pôrtos, Rios e Canais, que vai a cento e cinqüenta milhões de cruzeiros a divida dêste para com os que estão realizando os trabalhos de desobstrução e dragagem dos diversos portos a que ainda há pouco me referi. Por isto, o Banco de Desenvolvimento Econômico resolveu austar o pagamento aos construtores.

Admito restrições, economia, quando não se relacionem com fatores de progresso — como o é a dragagem de um pôrto como o de Ilhéus, caminho natural de escoamento da produção cacaueira do Estado.

Como tudo voltou a normalidade e agorav ai bem, pelo emnos quanto às obras de dragagem do pôrto de Ilhéus, felicito o Sr. Ministro da Fazenda e faço votos para que S. Exa. mais cedo do que penso, dê solução favorável ao problema do cacáu, modificando a Resolução n. 112 da Sumoc que coloca o produto em posição desvantajosa na economia do meu Estado, acarretando grandes prejuízos à Bahia e ao Brasil, em divisas, bem como aos cacauicultores, em face do amparo desmesurado que está obtendo a indústria de cacau em detrimento da lavoura.

Folgo, Sr. Presidente, em consignar a atuação do Sr. Ministro da Fazenda, e lhe deixo aqui os meus aplausos, esperando que S. Exa. prossiga na mesma trilha.

Se não me engano, a voz da experiência está ajudando o Sr. José Maria Withaker a resolver os pesados encargos que o assoberbam no momento, especialmente aqueles que de perto dizem respeito à própria situação financeira do país.

Amanhã, se as circunstâncias o permitirem, tratarei de outro assunto, também relativo ao seu Estado, sôbre o qual recebi telegrama.

Deixo, mais uma vez, Sr. Presidente, minhas sinceras congratulações ao Senhor Ministro da Fazenda que, nesta hora, presta um grande serviço à Bahia. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— Nada mais havendo a tratar, encerrarei a sessão, designando antes, para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, nos têrmos do artigo 130, parágrafos 2.º e 3.º, do Regimento Interno, do Requerimento n.º 255, de 1955, do Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, pedindo a inclusão em Ata de voto de congratulações com o "Diário de Notícias", pelo transcurso do aniversário dêste órgão da imprensa (requerimento assinado pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 232, de 1955, do Sr. Senador Lino de Matos, solicitando licença de 22 meses das funções de Senador Federal pelo Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 13-6-55 a requerimento do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti); tendo *Parecer* favorável, sob n.º 646, de 1955, da *Comissão de Constituição e Justiça*.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 8.000,00 para pagamento das contribuições devidas pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo à Associação Internacional de Cinema Científico; tendo *parecer favorável* da *Comissão de Finanças*, sob n.º 605, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 138.000,00, para ocorrer ao pagamento dos auxílios, consignados no Orçamento de 1949, à Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de São João de Sabugi, ao Dispensário de Bôa Vista, à Associação Comercial do Pará, à Sociedade de Assistência a Psicopatas de Natal e ao Dispensário de Salvador; tendo *Parecer favorável* da *Comissão de Finanças*, sob n.º 608, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1954, que autoriza a concessão do auxílio de Cr$ 20.000.000,00 anuais às Missões Salesianas do Amazonas, Prelazia do Rio Negro; tendo *Parecer favorável da Comissão de Finanças*, sob n.º 628, de 1955.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1955, que concede auxílio de Cr$ 400.000,00, destinado ao custeio das comemorações do centenário da cidade de Bragança, Estado do Para; tendo *Parecer favorável da Comissão de Finanças*, sob n.º 611, de 1955.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 301.460,00, destinado ao pagamento do pessoal da Faculdade de Direito de Alagoas (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 91, letra a, do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 254, de 1955, do Sr. Senador Freitas Cavalcanti, aprovado na sessão de 7-6-55), *dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças*.

8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sôbre a aposentadoria de funcionário do Senado que conte 35 anos de serviço público; tendo *pareceres*: da *Comissão de Constituição e Justiça*, n.º 1.405, de 1952, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; n.º 558, de 1955, reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para propôr a rejeição do projeto e das emendas; da *Comissão Diretora*, n.º 877, de 1953, favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C, esta com a modificação constante da respectiva subemenda; n.º 557, de 1955, favorável à eemnda n.º 2-C e oferecendo subemenda de redação à de n.º 3-C; da *Comissão de Serviço Público Civil*, n.º 968, de 1953, favorável ao projeto, à subemenda oferecida à emenda número 1-C e à emenda n.º 2-C; da *Comissão de Finanças*, n.º 878, de 1953, favorável ao projeto, contrário à emenda n.º 1-C e respectiva subemenda e oferecendo as emendas números 2-C e 3-C.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955, que abre, ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 1.650.000,00 para pagamento de abono, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 1954. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 13-6-55, a requerimento do Sr. Senador Domingos Velasco); tendo *Parecer* sob n.º 663, de 1955, da *Comissão de Finanças*, oferecendo substitutivo.

10 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955; originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal do Ministério da Guerra e Otto Johan Robert Borger, para desempenhar a função de chefe da subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 13-6-55 a requerimento do Sr. Senador Rui Carneiro); tendo *Pareceres favoráveis*: da *Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 666, de 1955; da *Comissão de Finanças*, sob n.º 667, de 1955.

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 8 do corrente, resolveu:

— Deferir o Requerimento n. 55-55, em que Branca Lírio Lima, Oficial Legislativo, Nível 11, solicita 90 dias de licença para tratamento de saúde;

— indeferir o Requerimento número 25-55, de Cláudio de Queiroz, Auxiliar de Portaria, Nível 7, solicitando revisão do ato que promoveu por merecimento Roldão Pimentel Simas à classe imediatamente superior.